

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 57

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de abril de 2018

# Justiça discutirá legalidade das tarifas mínimas de água e energia

Necessidade do debate foi verificada durante a análise do Projeto de Lei nº 712/2016

A Comissão de Justiça convocou, para a próxima quinta (26), audiência pública para discutir se a cobrança de taxa mínima para fornecimento de água e de energia elétrica é válida ou atenta contra o direito do consumidor. A necessidade do debate foi verificada, ontem, pelo colegiado, ao apreciar o Projeto de Lei nº 712/2016, que visa extinguir esse recolhimento por parte das empresas concessionárias e permissionárias no Estado.

Autor da matéria, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) entende que a imposição da cobrança “é uma afronta ao princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo, pois estabelece, de forma unilateral e desproporcional, a cobrança de valor mínimo na fatura mesmo que não haja fruição dos serviços”. O parlamentar explicou que debate nesse sentido também ocorre no Congresso Nacional.

Para o parlamentar, a cobrança fere, ainda, princípios do Direito Tributário, o qual estabelece que o serviço co-



FOTO: ALEPE

**FOCO - Proposta visa extinguir o recolhimento por parte das concessionárias e permissionárias**

brado por sua mera disponibilidade só pode ser remunerado por taxas, as quais são cabíveis de cobrança apenas pelo Poder Público, não por concessionárias ou permissionárias. “Se as agências reguladoras não coíbem o abuso, o Poder Legislativo deve se posicionar sobre o tema”, defendeu.

Relatora do PL, a deputada Teresa Leitão (PT) mostrou-se favorável à constitucionalidade da proposta,

entendendo que o colegiado estaria avaliando uma matéria sob o ponto de vista dos direitos do consumidor. A parlamentar ressaltou, no entanto, que outra interpretação cabível – a de que o PL estaria legislando sobre águas e energia elétrica – torna a matéria inconstitucional, já que cabe à União tratar do tema.

Para a petista, um substitutivo resolveria a questão. “Acho importante analisarmos a matéria com um olhar

social. Muitas famílias sofrem com a falta d’água o mês inteiro e, mesmo assim, a taxa mínima é cobrada”, argumentou.

Presidente da Comissão, o deputado Waldemar Borges (PSB) defendeu a ampliação do debate, com a convocação das concessionárias, agências reguladoras e o Procon-PE para participarem das discussões. “A cobrança pela instalação e manutenção da infraestrutura pode ser vista

com certa justeza; no entanto, a tarifa mínima torna-se absurda quando se cobra de quem sequer tem a oferta do serviço”, ponderou.

**SEGURANÇA EM COLETIVOS** - Outra matéria que gerou debate na Comissão, nesta terça, foi o PL nº 1164/2017, que visa obrigar empresas do transporte público coletivo que atuam em Pernambuco a instalarem dispositivo para ser acionado pelo motorista em caso de assalto. De acordo com a proposta, apresentada pelo deputado Joel da Harpa (PODE), o mecanismo geraria mensagem de alerta no painel luminoso dos ônibus.

O colegiado recebeu representantes da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS), da Polícia Militar (PM) e das empresas concessionárias. Todos se posicionaram contrários à matéria, alegando que o dispositivo representaria mais perigo a motoristas, cobradores e passageiros. “Quando o assaltante tiver conhecimento do botão, ele exercerá maior ameaça a profissionais e usuários do

coletivo”, opinou Mário Sérgio Cornélio, representante do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (Grande Recife).

Representante da SDS, Coronel Cabral explicou as ações que vêm sendo desenvolvidas para coibir assaltos a coletivos. “Criamos uma força-tarefa e um dos encaminhamentos do grupo foi a formulação da resolução que obriga a instalação de quatro câmeras de segurança em todos os coletivos”, esclareceu. Já o Major Tavares, da PM, destacou que as ações já apresentaram resultados. “Houve uma queda de 61% nos assaltos a coletivos no Estado neste 1º trimestre, se comparado ao mesmo período do ano anterior”.

Após o debate, os parlamentares votaram pela rejeição da matéria, seguindo relatório do deputado Tony Gel (PMDB). O colegiado ainda rejeitou outras quatro matérias; sete ganharam o aval dos parlamentares e outras 13 foram distribuídas para relatoria.

## Solene

# Assembleia celebra Dia do Exército Brasileiro

A primeira Batalha dos Guararapes ocorreu em 19 de abril de 1648, em Jaboatão dos Guararapes. Nesse episódio, um grupo de brasileiros se reuniu pela primeira vez para combater a dominação holandesa. Para homenagear a força e a presença do exército como entidade de proteção da nação, a data foi transformada no Dia do Exército Brasileiro, e foi comemorada, ontem, com uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa, a partir

de uma proposição do deputado Zé Maurício (PP).

Atualmente, a Força Terrestre brasileira conta com oito Comandos Militares de Área. O Comando Militar do Nordeste (CMNE), dirigido pelo general de Exército Artur da Costa Moura, está sediado no Recife e abrange os oito Estados da região. “Ao comemorar os 370 anos de existência simbólica o Exército Brasileiro pode se orgulhar de ser uma força militar com ações

muito positivas para a nação, mantendo firmes seus princípios de lealdade à pátria”, afirmou o deputado Alberto Feitosa (SD), que presidiu a solenidade.

Zé Maurício ressaltou que o Exército Brasileiro sempre continuará cumprindo com o seu dever institucional para com o País, lutando por uma nação livre e democrática, garantindo a ordem, o progresso e a paz. “No ensejo das homenagens e, principalmente,

por dever de justiça e gratidão, reafirmo nosso respeito, admiração e reconhecimento a essa instituição”, frisou. O general Artur da Costa Moura recebeu da Assembleia uma placa comemorativa. Para o comandante, a cerimônia teve um significado especial porque em Pernambuco nasceu o Exército. “Ao longo da história, nossa instituição sempre buscou manter a unidade nacional e estar ao lado dos anseios da sociedade”, pontuou.



FOTO: KEROL CORREIA

**HOMENAGEM - Iniciativa foi proposta pelo deputado Zé Maurício**

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Meio Ambiente recebe diagnóstico sobre gestão de resíduos sólidos

Dados foram produzidos a partir de levantamento da CPRH e do TCE

Pernambuco tem hoje 15 aterros sanitários. O número é um terço do calculado como ideal. Os dados integram o diagnóstico da destinação de resíduos sólidos em Pernambuco, apresentado, ontem, durante reunião da Comissão de Meio Ambiente. Produzido a partir de um levantamento feito pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e de inspeções realizadas pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE), durante 2017, o estudo aponta para a necessidade de maior integração na gestão dos resíduos.

Para Alfredo Montezuma, do Núcleo de Engenharia (NEG) do TCE-PE, “apesar de o Plano Nacional de Resíduos Sólidos estimular



FOTO: SABRINA NÓBREGA

**RELATÓRIO - O estudo aponta para a necessidade de maior integração no gerenciamento**

o compartilhamento entre os municípios na gestão desses

resíduos, a relação ainda enfrenta obstáculos para fun-

cionar”. Questões partidárias ou mesmo a falta de conti-

nuidade da política após a chegada de um novo prefeito são elencadas como alguns dos desafios para a continuidade dos consórcios. Também do NEG, Pedro Teixeira falou sobre a necessidade de união entre diversas instâncias para garantir os resultados esperados desde 2014, prazo dado pelo Plano para adequação dos municípios.

Outra alternativa apontada por eles é o aterro simplificado. Atualmente, apenas 35,9% dos municípios pernambucanos estão destinando resíduos para aterros sanitários, a maioria junto à Região Metropolitana. Dos 15 existentes, cinco são privados, como a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes (RMR).

Os parlamentares também fizeram contribuições à apresentação. Laura Gomes (PSB) ressaltou a importância de as gestões municipais investirem em educação ambiental. Já Henrique Queiroz (PR) frisou a necessidade de inclusão das cooperativas de catadores na elaboração de políticas de gestão. Como encaminhamento, o presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Zé Maurício (PP), endossou as sugestões de ouvir a CPRH e a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) nas próximas reuniões. Uma discussão acerca do ICMS Socioambiental (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) também está prevista.

## Ciência e Tecnologia

### Audiência pública aborda dificuldades de centros tecnológicos mantidos pelo Estado

A situação dos centros tecnológicos de Pernambuco foi tema de audiência pública da Comissão de Ciência e Tecnologia, realizada ontem. O debate, que ocorreu por proposição da deputada Priscila Krause (DEM), abordou dificuldades enfrentadas pelas cinco unidades mantidas pela Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), mediante contrato de gestão com o Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep).

Os centros situam-se em Olinda (cultura digital), Caruaru (moda), Garanhuns (laticínios), Serra Talhada (caprinocultura e ovinocultura) e Araripina (gesso). Segundo a parlamentar, esses polos vem sofrendo, com a redução das atividades. “Houve uma mudança de foco preocupante na abordagem dos cursos profissionais. Os centros estão subutilizados e as populações e cadeias econômicas, desas-

sistidas”, registrou Priscila. O diretor-presidente do Itep, Antonio Vaz, afirmou que o “instituto está lutando pela sobrevivência”. Ele ressaltou o apoio que tem recebido do Governo de Pernambuco, mas sublinhou as dificuldades diante da crise financeira que atinge o País.

Diretor acadêmico da unidade do campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em Garanhuns, Airon Melo re-

gistrou os prejuízos decorrentes da redução das atividades do CT Laticínios. “A economia da bacia leiteira movimenta 100 mil empregos e alcança 500 mil pessoas, com uma produção de 850 milhões de litros de leite por ano. Nós do Agreste estamos órfãos pelo fato dos cursos técnicos terem deixado de funcionar”, observou.

O encontro teve, como encaminhamentos, a previsão de visitas a centros tecnológicos, o levantamento



FOTO: DILVULGAÇÃO

**DENÚNCIA - Polos estão sofrendo com redução de atividades**

da execução orçamentária do Governo de Pernambuco na área e da situação financeira dos contratos, que devem ser encerrados em setembro. Além disso, Priscila Krause pretende se reunir com a secretária estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, para agendar nova audiência pública sobre o tema.

## Plenário

### Nomeação de bispo auxiliar

O deputado Antônio Moraes (PP) elogiou, ontem, a nomeação, pelo Papa Francisco, do padre Limacêdo Antônio da Silva como bispo auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife. No pronunciamento, o parlamentar homenageou o religioso e relatou o convívio que tiveram quando Silva era padre da Paróquia São Sebastião, em Machados. O deputado também destacou a atuação do sacerdote como padre da Paróquia Nossa Senhora das Dores, em Aliança, e, recentemente, como coordenador diocesano de pastoral na Diocese de Nazaré. “Há alguns anos atrás, tive oportunidade de conviver bastante com ele. Para todos os católicos da Região da Mata Norte, ter uma figura tão dedicada à igreja e às pessoas mais pobres, como bispo auxiliar, é motivo de muita alegria”, salientou Moraes.



### 183 anos de Pesca

O deputado João Eudes (PP) registrou, ontem, a celebração, no próximo dia 20, dos 138 anos de Pesca, no Agreste Central. “Como filho adotivo, eu não poderia deixar de fazer uma homenagem à cidade que é a minha segunda terra”, destacou. Ao tratar da atividade econômica de Pesca, ele citou a pecuária leiteira, o comércio, o artesanato, assim como as pequenas fábricas de móveis, doces e licores caseiros. O parlamentar abordou ainda o potencial turístico do município e as festas que atraem cerca de 250 mil visitantes a cada ano, como o Carnaval, o aniversário da cidade, a Moto Fest e a Festa da Renascença. João Eudes registrou, ainda, que Pesca possui a segunda maior reserva indígena do Estado, além de representações de quilombolas e exaltou atrativos como o santuário Nossa Senhora das Graças e a Cachoeira do Vale das Cascatas.



# Assembleia aprova ampliação de controle sobre entidades do futebol profissional

Projeto de lei de autoria de Rodrigo Novaes foi aprovado em Primeira Discussão



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**DEFESA** - “Após virem à tona casos de corrupção, é importante aumentar a fiscalização”

O Plenário da Assembleia aprovou, ontem, o projeto que aumenta o controle social sobre entidades gestoras de competições profissionais de futebol no Estado – caso da Federação Pernambucana de Futebol (FPF). Idealizador da medida, Rodrigo Novaes (PSD) argumentou em favor da proposta quando usou a tribuna no Pequeno Expediente.

Acatado, por unanimidade, nos termos de um substi-

tutivo da Comissão de Justiça, o texto prevê que as instituições terão de se adequar às leis de Acesso à Informação e da Ficha Limpa. As organizações que recebem recursos públicos estaduais ainda precisarão manter um portal da transparência na Internet e prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Secretaria da Fazenda (Sefaz). A matéria foi discutida com representantes da FPF no ano passado.

Rodrigo Novaes lembrou que, após virem à tona casos de corrupção envolvendo a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e dirigentes da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), é importante ampliar a fiscalização sobre as entidades locais que organizam as competições profissionais. “Temos uma tradição forte no futebol, e cada dia mais temos que amadurecer nossas instituições. Esse é um avanço importante no sentido da transparência.”

## Funcionalismo

### Teresa Leitão pede convocação de concursados

A posse dos candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo Estado nas áreas de saúde e educação voltou a ser cobrada pela deputada Teresa Leitão (PT). Em discurso no Pequeno Expediente de ontem ela reivindicou a redução do número de temporários nos dois setores, com a substituição dos contratados por servidores públicos efetivos.

Segundo a petista, a prorrogação da validade dos certames realizados em 2014 e 2016 ainda não se traduziu em aumento substancial da quantidade de convocados. “No caso dos professores, só foram chamados concursados para preencher vacâncias de alguns que não quiseram assumir o cargo”, relatou. “Enquanto isso, as escolas conti-

nuam recebendo dezenas de temporários: são 13 mil contratos numa rede de 24 mil professores.”

A parlamentar informou que poderá solicitar novamente ao Ministério Público Estadual (MPPE) a saída de servidores temporários da Secretaria de Educação, a fim de abrir vaga para os concursados.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



PRESSÃO - Nomeação

sados. “O Governo trata a educação como vitrine, mas deveria dar mais atenção à área, pois ainda há muito a melhorar em setores como o analfabetismo adulto, por exemplo”, observou.

A deputada também pressionou pela convocação de psicólogos e enfermeiros aprovados em concurso de agosto de 2014. Segundo levantamento do Conselho Regional de Psicologia, apenas 21 psicólogos tomaram posse, de um total de 53 vagas e 967 aprovados. “Já tratei do caso com o secretário da Saúde, Iran Costa. Ele explicou que, inicialmente, houve foco na convocação de médicos, por causa do estado de emergência com as arboviroses”, registrou. “Mas a situação já passou e a morosidade continua.”

## Operações da PF

### Denúncia de pagamento de propinas repercute no Plenário

Informação veiculada na imprensa de que o empresário investigado por corrupção João Carlos Lyra teria admitido, em delação premiada, que entregou propina de empreiteiras a membros do Governo do Estado entre 2010 e 2014 geraram, ontem, debate no Plenário. Álvaro Porto (PTB) lamentou que “os pernambucanos sigam convivendo com interrogações” a poucos meses das eleições. Líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB) pediu “prudência” para que não se façam acusações precipitadas.

Álvaro Porto – que trouxe o tema à tribuna – pediu esclarecimentos sobre o envolvimento de nomes do PSB em ações da Polícia Federal, como as operações Turbulência e Vórtex, que investigam empresários donos do avião que caiu com o ex-governador Eduardo Campos em 2014 e doadores de campanha do político, e também a Torrentes, que apura possíveis fraudes em compras de materiais destinados a vítimas de enchentes no Estado. “O quadro exige que cobremos explicações ao Governo. Não dá para fazer



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PORTO - Esclarecimentos



FOTO: JARBAS ARAÚJO

NASCIMENTO - Prudência

de conta que nada está acontecendo”, afirmou. Em aparte, Augusto César (PTB) afirmou “que é importante elucidar os fatos”, sendo apoiado por Priscila Krause (DEM) e Socorro Pimentel (PTB).

Também em aparte, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PSC), questionou a credibilidade de informações prestadas em delações premiadas e disse que a Oposição estaria “treinando o discurso político” para atingir Eduardo Campos e o governador Paulo Câmara. “A denúncia não traz nenhuma menção sobre participação, direta ou

indireta, de Eduardo Campos. Acho que devemos tratar disso em termos limpos.”

Isaltino Nascimento também saiu em defesa do Governo. Da tribuna, o socialista pediu que se mantenha “o nível elevado” da disputa política e lembrou que, em campanhas eleitorais anteriores, candidatos foram prejudicados por acusações das quais terminariam inocentados. “Temos de ter muita prudência, sob pena de, num encanto circunstancial de nos tornarmos arautos da ética e da moralidade, vermos biografias desconstruídas”, ponderou.

## Saneamento

### Alberto Feitosa apresenta balanço de atuação na secretaria

Para marcar seu retorno à Assembleia Legislativa, o deputado Alberto Feitosa (SD) – que desde fevereiro de 2015 estava licenciado para ocupar a Secretaria de Saneamento da Prefeitura do Recife – apresentou, ontem, um balanço das ações promovidas pela pasta durante sua gestão, destacando o empenho da equipe técnica, a colaboração do setor privado e o apoio do prefeito Geraldo Júlio para os resultados alcançados.

Segundo o parlamentar, as ações foram divididas em três eixos: infraestrutura, planejamento e educação. No primeiro deles, esclareceu, os investimentos somaram R\$ 313 milhões no período. Entre as obras, Feitosa citou o PAC Beberibe II, projeto de saneamento integrado em execução pela Prefeitura do Recife que abrange trabalhos de pavimentação, drenagem, estações elevatórias e liga-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

AÇÕES - Resultados

ções intradomiciliares de esgoto. “A secretaria não faz apenas obra de saneamento. Ela realmente urbaniza as áreas onde atua”, disse.

Já no eixo planejamento, o deputado destacou o desenvolvimento do Plano municipal de Saneamento Básico. “Fomos a única capital do Nordeste a entregar o documento, o que demonstra que não ficamos apenas no plano

das obras; nós também planejamos o futuro”, acrescentou. Já o eixo educação foi apontado por Feitosa como o fundamental. “A maior dificuldade na área de saneamento não é recurso, mas a sensibilização da sociedade no trato ao meio ambiente”, afirmou.

Em apartes, parlamentares elogiaram o trabalho de Feitosa à frente da secretaria. “Fez uma belíssima gestão”, disse Antônio Moraes (PP). “Fez um grande trabalho na equipe de um prefeito que tem conseguido dar conta de passivos imensos e antigos”, somou-se Waldemar Borges (PSB). “Deu uma dimensão especial à pasta de saneamento”, acrescentou Rodrigo Novaes (PSD). Laura Gomes (PSB) destacou a importância dos investimentos para evitar novas epidemias e Romário Dias (PSD) declarou que “foi um extraordinário serviço prestado ao Recife”.

## Ordem do Dia

Trigésima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 18 de abril de 2018, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6180/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6181/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Orientação Profissional Sobre o Primeiro Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6182/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Parágrafo Único ao art. 386.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6183/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Concientização, Controle e Prevenção a Febre Reumática.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6184/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Combate e Prevenção a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2018

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Rodrigo Novaes**

Estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2017

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos -TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2018

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**  
**Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães**  
**Para o 2º Turno.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no município de Palmares.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2018

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017**  
**Autor: Deputado Francismar Pontes**  
**Autor do Projeto: Deputado Francismar Pontes**  
**Para o 2º Turno.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Concientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017**  
**Autor: Deputado Francismar Pontes**  
**Autor do Projeto: Deputado Francismar Pontes**  
**Para o 2º Turno.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Concientização Sobre a Distrofia Muscular do Chenne.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2018

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017**  
**Autor: Deputado Beto Accioly**  
**Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly**  
**Para o 2º Turno.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Concientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2018

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2017**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Bispo Ossésio Silva**

Dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no Estado de Pernambuco.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2017  
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

Denomina o Hospital Geral de Areias (HGA), Hospital Geral de Areias Sony Santos e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1894/2018  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
(Autor da Indicação: Deputado Aluísio Lessa)

Aprova indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2018  
REPUBLICADO EM - 03/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10967/2018  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja substituída a bomba d'água do poço artesiano instalado na comunidade das Guaribas, no município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10968/2018  
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de realizarem poda de árvore na Rua Caburá próximo aos nº 38 e 239 no bairro da UR-7 Várzea, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10969/2018  
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de procederem com ações necessárias para a coleta do acúmulo do lixo e entulhos na Rua Jundiá, próximo ao número 95 na comunidade de Jardim São Paulo na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10970/2018  
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Turismo, Esporte e Lazer do Recife no sentido da viabilizarem ações para recuperar a quadra de tênis da orla do Pina na cidade do Recife..

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10971/2018  
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Presidente da COMPEA no sentido de que seja regularizado o fornecimento de água no bairro de Pau Amarelo na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10972/2018  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária da Mulher no sentido de preparar Agentes Policiais para atender as mulheres que são violentadas no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10973/2018  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do *Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10974/2018  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do *Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4803/2018  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista, publicitário e relações públicas, Calazans Neto, ocorrido no dia 14 de abril do corrente ano, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4804/2018  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Mestre Afonso Gomes de Aguiar Filho, do Maracatu Leão Coroado, ocorrido no dia 15 de abril do corrente ano, em Recife.

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMARIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 18 de abril de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

### I – DISTRIBUIR

1.Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2018, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que torna obrigatório o "passa-fauna" ou a passagem subterrânea em rodovias estaduais intermunicipais, nas quais haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para passagem de animais e dá outras providências.

2.Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente - APP que especifica.

II – APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVÉIS NA ÁREA DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS.

RECIFE, 17 DE abril DE 2018.

**Deputado Zé Maurício**

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4805/2018  
Autor: Dep. Lucas Ramos

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: *Um olhar para o começo da vida*, de autoria de Ilona Szabó de Carvalho. publicado no jornal Folha de São Paulo no dia 11 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4806/2018  
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos pelos 75 anos de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4807/2018  
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos aos atletas de Jiu-jitsu Wesley Ryan (peso e absoluto na sua categoria) e Deyvson Fernando Araujo de Souza (peso e absoluto na sua categoria), Cristiano Silva (medalha de bronze) e aos 12 atletas do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, que representaram Pernambuco no Campeonato Brasileiro de Jiu-jitsu, evento realizado nos dias 14 e 15 de abril em Natal-RN.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2018

## Ata

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 16 DE ABRIL DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO AS DEPUTADAS LAURA GOMES E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 12 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL RELATA OCORRÊNCIA DE ENCHENTE EM BODOCÓ E ATRIBUI O EVENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS A FORTES CHUVAS EM 12 E 13 DO CORRENTE E A ABANDONO DAS ESTRADAS PELO GOVERNO DO ESTADO. A DEPUTADA LAURA GOMES DEFENDE MODIFICAÇÃO DA LEI DO ICMS SOCIOAMBIENTAL PARA O FIM DE MELHORIA DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE. O DEPUTADO LUCAS RAMOS COMEMORA DADO DE BALANÇO SOBRE CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS DE REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS NO ESTADO PELO TERCEIRO MÊS CONSECUTIVO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES LAMENTA A SITUAÇÃO DE DESABRIDADOS POR CONTA DA ENCHENTE EM BODOCÓ E REFUTA PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL NO QUE SE REFERE À CRÍTICA À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. NO GRANDE EXPEDIENTE O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI RELATA O ANIVERSÁRIO HOJE DE 75 ANOS DE FUNDAÇÃO DO SENAI. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 6133, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AOS PROJETOS 1697/2017 E 1698/2017, O PROJETO 1785/2017 COM A EMENDA 1, O PROJETO 1837, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1841 E O PROJETO 1881 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10922 A 10953 E OS REQUERIMENTOS 4793 A 4799. OS PROJETOS 1920 E 1921 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10967 A 10974 E OS REQUERIMENTOS 4803 A 4807. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 26/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018 que Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.

Às, 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª 10ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6150** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6151** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432 e 1446.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 6152, 6153, 6154, 6155, 6156 E 6157** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 849, 856, 874, 940, 1000 e 1164, .

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6158** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 6159, 6160 E 6161** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1891, 1905 e 1906.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6162** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1891.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6163** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6164** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6165** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6166** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6167** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6168** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6169** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6170** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6171** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6172** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1898.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6173** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1852.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6174** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6175** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6176** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6177** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6178** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6179** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0257/2018** - DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8187, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 16/2018** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10381, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 3, 4, 05, 8, 10, 11, 12 E 13/2018** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 10671, 10678, 10682, 10685, 10676, 10642, 10672 e 10681, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 01/2018** - DO GERENTE GERAL DO PAÇO DO FREVO prestando esclarecimento a acerca do Requerimento nº 4382, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 63/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4692, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO 38/2018** - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES informando sua desfiliação do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e sua filiação no Partido Progressista - PP, a partir do dia 06/04/2018.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO 001579/2018** - DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS informando sua desfiliação do Partido Trabalhista Cristão - PTC e sua filiação no Partido Progressista - PP, a partir do dia 06/04/2018.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**COMUNICADOS Nºs 227400 A 227499** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

## Ofícios

### Ofício nº 35

Recife, 17 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar a V. Exma. Da mudança de minha Filiação Partidária do Partido Trabalhista Cristão – PTC, para o Partido Progressista – PP, em 06 de abril do corrente ano, conforme certidão do TSE, anexa.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Deputado Eriberto Medeiros**

4º Secretário

Exmo. Sr.

Deputado Guilherme Uchôa

Presidente da ALEPE

### Ofício nº 38/2018

Recife, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Mesa Diretora  
Da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., informo a minha saída do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, bem como, minha filiação ao Partido Progressista – PP, a partir de 06 de abril de 2018.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Antônio Moraes**  
Deputado

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 26/2018

Recife, 17 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.

O referido Projeto de Lei propõe a compatibilização do SEIG com as estruturas vigentes no organograma do Estado e o aperfeiçoamento da estrutura de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Por fim, registro que o Projeto de Lei ora enviado atende imperiosa necessidade administrativa e não gera aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 17 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1922/2018

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração, o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, tendo por finalidade a formulação da política pública na área da informática de governo, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual. (NR)

Art. 1º-A. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições: (AC)

I - Ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação: composto de atores de governo, empresas, organizações da sociedade civil, academia e indivíduos que atuam direta ou indiretamente na produção e no acesso a dados, serviços e informação mediante utilização de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

II - Governo Digital: plataforma para a gestão e administração governamental e a produção e prestação dos serviços públicos, com especial atenção para as facilidades no acesso da população às funções e serviços governamentais e ao exercício do controle social; (AC)

III - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração e aos executivos o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos e alinhamento estratégico com objetivos da organização; (AC)

IV - Estratégia de Governança Digital: orienta, integra e dirige as iniciativas relativas à governança digital contribuindo para aumentar a efetividade da geração de benefícios para a sociedade por meio da expansão do acesso às informações governamentais, da melhoria dos serviços públicos e da ampliação da participação e controle social, interagindo com o Ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação; define os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da política pública na área da informática de governo e norteia programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados; (AC)

V - Programas e Projetos Corporativos de Governo: programas e projetos de uso comum pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e com sua operacionalização coordenada por uma das Secretarias de Estado; (AC)

VI - Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual: instrumento de planejamento, monitoramento e gestão dos Programas e Projetos Corporativos de Governo de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de subsidiar as atividades da Secretaria de Administração e do Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD; (AC)

VII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período; (AC)

VIII - Infraestrutura e Serviços Corporativos: conjunto de ativos de processamento, armazenamento e comunicação, para uso compartilhado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, provendo serviços e sistemas aplicativos de uso comum; e (AC)

IX - Segurança da Informação e Comunicação: processos e ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações. (AC)

Art. 1º-B. Fica instituída a Política de Governança Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual com as seguintes finalidades: (AC)

I - definir diretrizes, políticas e normas relativas ao planejamento, gestão, gerenciamento e operação dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

II - promover a integração entre Programas e Projetos Corporativos de Governo, no que tange ao emprego e utilização de tecnologias da informação; (AC)

III - normatizar e orientar as contratações, gestão e fiscalização de contratos de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

IV - normatizar e orientar os processos pertinentes de aquisição e implementação de softwares e aplicativos; (AC)

V - definir planos de formação, dimensionamento, cessão e alocação do quadro de pessoal envolvido na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; e (AC)

VI - orientar e normatizar a Segurança da Informação e Comunicação, tanto nas atividades de planejamento, gestão, controle, riscos e auditoria na área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares, aplicativos e infraestruturas do governo. (AC)

Art. 1º-C. A Política de Governança Digital observará os seguintes princípios: (AC)

I - foco nas necessidades da sociedade; (AC)

II - abertura e transparência; (AC)

III - compartilhamento da capacidade de serviço; (AC)

IV - simplicidade; (AC)

V - priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital; (AC)

VI - segurança e privacidade; (AC)

VII - participação e controle social; (AC)

VIII - inovação; (AC)

IX - aderência à Estratégia do Governo; e (AC)

X - forte integração dos órgãos e entidades da Administração Pública. (AC)

Art. 2º O Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG é composto pelos seguintes órgãos: (NR)

I - o Núcleo de Gestão do Poder Executivo como órgão de deliberação e gestão da política pública na área da informática do governo; (NR)

II - a Secretaria de Administração como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG; (NR)

III - o Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD como órgão de deliberação na área da informática do governo, vinculado ao Núcleo de Gestão; (NR)

IV - o Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD como órgão consultivo e de deliberação técnica na área da informática do governo, vinculado à Secretaria de Administração; (NR)

V - a Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI como órgão de proposição, provimento, coordenação e suporte técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação para Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG; (AC)

VI - os Comitês Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação, das diversas Secretarias de Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo Estadual, e formados por membros das áreas finalísticas e da área de tecnologia dos órgãos e das entidades; (AC)

VII - os Núcleos Setoriais de Informática - NSI como órgãos de provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, alocados nas diversas Secretarias de Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo Estadual. (AC)

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Sistema Estadual de Informática de Governo-SEIG devem ser regulamentados por decreto. (NR)

Art. 2º-A. Compete ao Núcleo de Gestão, conforme o incisos VII e VIII do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, discutir as propostas para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado e analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização do Governo Digital. (AC)

Art. 2º-B. Compete ao Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD: (AC)

I - estabelecer as diretrizes para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado; (AC)

II - fixar as prioridades e definir os recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento, implantação e operacionalização das ações estratégicas de informática do governo; e (AC)

III - decidir sobre as questões de integração e articulação entre as diversas Secretarias de Estado para o desenvolvimento e operacionalização das ações estratégicas de informática do governo; e (AC)

IV - submeter ao Núcleo de Gestão as propostas de políticas e deliberações estratégicas quando julgar pertinente, em última instância. (AC)

Art. 2º-C. Compete à Secretaria de Administração: (AC)

I - coordenar a aplicação e a operacionalização da Política de Governança Digital; (AC)

II - supervisionar e avaliar a execução de programas, planos e projetos da Estratégia de Governança Digital; e (AC)

III - exercer atribuições necessárias para o desenvolvimento e atualizações da Política de Governança Digital. (AC)

Art. 2º-D. Compete ao Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD: (AC)

I - propor e/ou apreciar diretrizes, metas, planos e normas para o desenvolvimento e implantação da Política de Governança Digital; (AC)

II - avaliar e aprovar a arquitetura tecnológica e os instrumentos normativos técnicos e orientações para o desenvolvimento e implantação da Política de Governança Digital; (AC)

III - elaborar e submeter, à aprovação do CEGD, a Estratégia de Governança Digital do Poder Executivo Estadual alinhada com o plano-plurianual; (AC)

IV - realizar o monitoramento permanente dos indicadores da Estratégia de Governança Digital, da execução dos projetos e ações do Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual e da aplicação de recursos em Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

V - submeter, anualmente, o Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual à aprovação do CEGD; (AC)

VI - subsidiar o Núcleo de Gestão na tomada de decisão sobre aplicação de recursos orçamentários e financeiros destinados às atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

VII - criar Grupos de Trabalho para apoio às atividades de competência do CTGD, com a participação de técnicos da administração estadual e de especialistas convidados; e (AC)

VIII - elaborar seu Regimento Interno. (AC)

Art. 2º-E. Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI: (AC)

I - definir, propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências para melhoria e expansão dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Estadual; (AC)

II - preservar a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado; (AC)

III - coordenar tecnicamente a política pública de informática de governo; (AC)

IV - consolidar e manter atualizado o Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual para subsidiar a Secretaria de Administração e o CTGD; (AC)

V - propor a arquitetura tecnológica e os instrumentos normativos técnicos e orientações para o desenvolvimento e implantação da Política de Governança Digital; (AC)

VI - estruturar, propor e manter normas, padrões e orientações técnicas para a operacionalização da Política de Governança Digital; (AC)

VII - prover e manter a Infraestrutura Compartilhada e Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

VIII - definir, propor e manter normas e padrões técnicos para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

IX - analisar e homologar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentados pelos núcleos setoriais de informática e acompanhar a execução dos mesmos; (AC)

X - articular as atividades dos núcleos setoriais de informática, relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização da Política de Governança Digital; (AC)

XI - coordenar a gestão do patrimônio tangível e intangível de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

XII - estruturar, propor e manter normas, padrões e orientações para Segurança da Informação e Comunicação; (AC)

XIII - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a elaborarem planos de formação e avaliação do quadro de pessoal envolvido na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; e (AC)

XIV - propor e executar planos de desenvolvimento da carreira, dimensionamento, cessão e alocação de servidores do Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação e Comunicação - GOTIC e empregados do Quadro Suplementar de Tecnologia da Informação - QSTI na ATI ou nos Núcleos Setoriais de Informática. (AC)

Art. 2º-F. Compete aos Comitês Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação ou outra instância de deliberação estratégica do órgão: (AC)

I - definir prioridades dos programas e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação com as estratégias do órgão ou entidade; e (AC)

II - definir prioridades de alocação de recursos administrativos para programas e projetos que envolvem investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação. (AC)

Art. 2º-G. Compete aos Núcleos Setoriais de Informática - NSI: (AC)

I - desenvolver, manter, dar suporte e gerenciar, direta ou indiretamente, os ativos, serviços, sistemas e aplicativos setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação; (AC)

II - elaborar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhados à Estratégia de Governança Digital; (AC)

III - executar e atualizar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação, após sua homologação pela ATI e sua aprovação pelo Comitê Setorial de Informática ou outra instância de deliberação do órgão ou entidade; e (AC)

IV - executar as iniciativas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as normas, orientações e recomendações definidas na Política de Governança Digital. (AC)

Art. 2º-H. O Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD é composto por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade: (AC)

I -Secretaria de Administração, que o presidirá; (AC)

II - Secretaria da Fazenda; (AC)

III - Secretaria de Planejamento e Gestão; (AC)

IV - Secretaria da Controladoria Geral do Estado; (AC)

V - Procuradoria Geral do Estado; e (AC)

VI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI, como Secretaria Executiva do Comitê. (AC)

Art. 2º-I. O Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade: (AC)

I – 01 (um) representante da Secretaria de Administração, que o presidirá; (AC)

II - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; (AC)

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado; (AC)

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda; (AC)

V - 01 (um) representante da Assessoria Especial ao Governador; (AC)

VI - 01 (um) representante da Secretaria da Controladoria Geral do Estado; (AC)

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; (AC)

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação; (AC)

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

X - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; e (AC)

XI - 03 (três) representantes da Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI, o Diretor Presidente, o Diretor de Governança e Gestão, que atuará como Secretário Executivo, e o Diretor de Tecnologia da Informação. (AC)

§ 1º O titular de cada órgão ou entidade integrante do Comitê indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente ao Secretário de Administração, que designará os integrantes do CTGD por meio de portaria. (AC)

§ 2º O Presidente do CTGD pode solicitar ao Secretário Executivo do Comitê, conforme julgue oportuno, a convocação para as reuniões de dirigentes de outros órgãos e entidades, técnicos, especialistas e personalidades, sem direito a voto. (AC)

§ 3º O Secretário Executivo tem como atribuições elaborar a pauta, secretariar e gerenciar os encaminhamentos das reuniões. (AC)

Art. 2º-J. O Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD deve iniciar suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei. (AC)

Art. 2º-K. Os integrantes do Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD e Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 17 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

## Projeto

### Projeto de Resolução Nº 1923/2018

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Mariano Rodrigo Hajny.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Mariano Rodrigo Hajny.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Mariano Rodrigo Hajny, abraçou Pernambuco como sua segunda morada, fixando residência há treze anos, em Casa Forte. Aqui constituiu família e desde 2004 é Diretor Comercial da Pamesa do Brasil S.A, fábrica de Cerâmica e Porcelanato localizada em Suape.

Formado em Direto e em Administração de Empresas, sagrou-se Mestre nesta área. Fluente em três idiomas, alavancou as vendas da Pamesa S.A juntamente com sua equipe e diretores, possibilitando expansão para o mercado internacional, entre eles os Estados Unidos da América, Cuba, África do Sul, Chile, Argentina entre outros países onde a Pamesa se faz presente.

Estabeleceu canais de distribuição, prospecção de oportunidades de negócios regionais e global, comandando uma equipe de 120 representantes comerciais não apenas no Brasil. Mariano Hajny conseguiu captar parceria com o renomado artista pernambucano, Romero Britto, inserindo nas peças de cerâmica, sua arte.

Mariano Hajny e equipe, quando na crise em que o País estava imergido, conseguiu drib-la, possibilitando aumento de pouco mais de quarenta por cento nas vendas ao exterior. Fato este que contribuiu para permanência dos quatrocentos funcionários, mesmo com a queda de vendas no mercado interno.

Isto Posto Rogo dos ilustres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco, a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Mariano Rodrigo Hajny.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

**Guilherme Uchoa  
Deputado**

Às 1ª e 11ª Comissões.

## Errata

### ERRATA

**No projeto nº 1887**

**Onde se lê:** 1ª, 3ª e 5ª Comissões

**Leia-se:** 1ª, 2ª, 5ª e 13ª Comissões

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6151/2018

**Subemenda nº 01 /2017, ao Substitutivo Nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 e 1446/2017.  
Autoria: Comissão de Saúde**

**Ementa:** Altera a redação da ementa , do Art. 1º e do Art. 2º do Substitutivo Nº 01/2017, aos Projetos de Lei 1432/2017 e Nº 1446/2017, de autoria da deputada Roberta Arraes e do deputado Beto Accioly, respectivamente. No mérito, pela aprovação.

**1-Relatório:**

1.1-Chegou a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural a Subemenda Nº 01/2017, ao Substitutivo Nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 e 1446/2017, para análise e emissão de parecer;

1.2-A matéria teve origem na Comissão de Saúde e foi analisada na Primeira Comissão que opinou favoravelmente

**2- Parecer do Relator**

2.1-A Subemenda em tela altera a redação do Art.1º e do Art. 2º do Substitutivo Nº 01/2017, supracitado, dando-lhes melhor clareza e compreensão;

2.2- Logo, esta relatoria entende que a proposta, ora analisada, deve ser aprovada uma vez que ela tem o mérito de aperfeiçoar o Substitutivo que já fora aprovado no seio desta Comissão.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

### 3- Conclusão da Comissão

3.1- Diante das recomendações emitidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação da Subemenda Nº 01/2017, ao Substitutivo Nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 e 1446/2017.

**Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Claudiano Martins Filho.**  
**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes.**

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade formal, do Projeto de Lei Ordinária nº 849/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6152/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 849/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DISQUE-DENÚNCIA DE RACISMO”. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS II E VI, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 849/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que institui o Disque-Denúncia específico para recebimento de reclamações acerca da prática de discriminação racial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

#### 2. Parecer do Relator

O PLO em análise pretende instituir o serviço de Disque-Denúncia com o fim de evitar que a prática de discriminação racial permaneça impune, oferecendo, assim, um meio que facilita o oferecimento de denúncias por parte de qualquer cidadão. Nesse sentido, a proposição prevê a criação do referido sistema, devendo ser eleita, necessariamente, para a função de criação do serviço, uma das Secretarias do Estado, especificamente, a Secretaria de Defesa Social. Inclusive, o próprio projeto em comento, no § 1º, do art. 1º, imputa ao Poder Executivo a função de disponibilizar o número telefônico referente ao Disque-Denúncia. Previsão essa que acarreta, por sua vez, o surgimento de óbice de índole constitucional.

Trata-se, na verdade, de criação de atribuições para Secretaria Estadual, pois caberia a esta elaborar e gerir o sistema que se pretende implantar. Logo, por ser órgão integrante da Administração Pública Direta, a iniciativa para legislar sobre o tema é privativa do Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições no uso da sua autonomia para se auto organizar. Por outro lado, a implementação de tal ação pode gerar, ainda, aumento de despesa e um impacto direto no orçamento daquele ente, uma vez que, pelas características do serviço, pode requerer a contratação de pessoal para atender à necessidade da sua instituição e manutenção.

Desse modo, é manifestamente inconstitucional lei emanada de iniciativa do Poder Legislativo abrangendo a matéria em referência, que claramente fere o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, que prescreve:

**Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**

**§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

(...)

**II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

(...)

**VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

Ressalte-se, igualmente, que, tratando-se de organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, nos termos do princípio da simetria. Evidente, portanto, que qualquer projeto de lei que vise vincular o Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência quanto à gestão da Administração, não pode ser internalizado no ordenamento jurídico.

Neste sentido, segue posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF):

**“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. LEI IMPUGNADA: Lei n.º 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul).”** (STF – ADI-MC 2799/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004). (Grifo nosso).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010).**

Apresenta vício de inconstitucionalidade, também, por contrariar o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República, e art. 37, II, da Carta Estadual. Com efeito, é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. *Permissa vênia*, admitir o contrário importa desrespeitar o princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88). A respeito, segue precedente do Supremo Tribunal Federal:

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que**

**restringe matérias a serem públicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).**

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 849/2016, de iniciativa do Deputado Bispo Ossésio Silva, por vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva.

## Parecer Nº 6153/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 856/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**

**EMENTA:** ADMISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MICROCEFALIA. IMPOSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO II, VI, DA CARTA ESTADUAL, E ART. 61, § 1º, II, “E”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 84, INCISO II, DA CARTA MAGNA. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 856/2016 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que objetiva obrigar a Administração Pública Estadual prestar assistência especial de educação e saúde às crianças portadoras de deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, e as portadoras de microcefalia.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A apresentação da Proposição tem como fundamento no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Como demonstrado anteriormente, pretende-se assegurar atendimento especial de educação e saúde às crianças portadoras de deficiência e microcefalia. Em verdade, cria-se obrigação destinado à Fazenda Pública Estadual para fins de pretação de assistência social, médica, psicológica e educacional. Para tanto, em síntese, a Administração Pública deverá manter equipes multidisciplinares para apoio às famílias, promover tratamentos necessários ao desenvolvimento dessas crianças e promover acesso às famílias aos serviços de transporte coletivo, educação e saúde.

Trata-se de matéria de grande importância, que além de assegurar o sagrado direito à saúde e educação (dever do Estado - arts. 196 e 205, CF/88), exalta o princípio da dignidade da pessoa humana (fundamento da República Federativa do Brasil - art. 1º, III, CF/88).

Porém, o cumprimento desta obrigação demanda uso de recursos públicos, o que caracteriza criação e aumento de despesas para o Poder Executivo. No mais, ausente indicação da fonte de custeio.

Por outro lado, é notório que tal obrigação necessariamente é atribuída, ou melhor, sua execução é atribuída às Secretarias de Saúde e de Educação do Estado. Isto significa que, impor dever a ser cumprido pelas referidas Secretarias adentra na esfera da própria organização do serviço público de saúde e educação. Trata-se de organização, estrutura e atribuições de Órgão que integra a Administração Pública Direta. Neste caso, é reservado ao Governador do Estado, na condição de Chefe do Poder Executivo, Projeto de Lei que caracterize aumento de despesas públicas, bem como disciplina a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Pública Estadual. É manifestamente inconstitucional Lei emanada de iniciativa do Poder Legislativo abrangendo a matéria em referência, que claramente viola o art. 19, § 1º, II, VI, da Constituição Estadual, que prescreve:

**Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**

**§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

(...);

**II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

(...);

**VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração públic;**

(...).

Tratando-se de organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, nos termos do princípio da simetria. Evidente, portanto, que qualquer Projeto de Lei que vise vincular o Chefe do Poder Executivo no exercício de sua competência quanto à gestão da Administração deve ser exclusiva.

No mesmo sentido, segue posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF):

**“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. LEI IMPUGNADA: Lei n.º 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul).”** (STF – ADI-MC 2799/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004). (Grifo nosso).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010).** (Grifamos).

Apresenta vício de inconstitucionalidade, também, por contrariar o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República, e art. 37, II, da Carta Estadual:

**“Compete privativamente ao Presidente da República:**

(...);

**II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal”;** (art. 84, II, CF/88).

**“Compete privativamente ao Governador do Estado:**

(...);

**II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual,** (art. 37, II, Connsntituição Estadual de Pernambuco).

Com efeito, é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. *Permissa vênia*, admitir o contrário importa desrespeitar o princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88). A respeito, segue precedente do Supremo Tribunal Federal (STF):

***“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”.*** (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012). (Grifamos).

***“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem públicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente.*** (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014). (grifo destes subscritores).

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 856/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>Antônio Moraes</b><br>Deputado |
|-----------------------------------|

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 856/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer Nº 6154/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 874/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL – DEPA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, E DA SIMETRIA. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 144 DA LEI MAIOR. ARTS. 101 E 102 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 874/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que institui a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA para o registro e análise de crimes contra os animais.

O projeto em epígrafe tramita pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, do Regimento Interno desta Casa.

### 2. Parecer do Relator

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, dentre outros órgãos, das Polícias Cívis, instituições subordinadas aos Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios (dicação do art. 144 da Lei Maior c/c com os arts. 101 e 102 da Constituição Estadual). O §2º do art. 101 da Carta Estadual reforça, ainda, que *“cabe ao Governador do Estado, assessorado por um Conselho de Defesa Social, o estabelecimento da Política de defesa social e a coordenação das ações de Segurança Pública”*.

Por outro lado, o art. 84, II, da Lei Maior e o art. 37, II, da Constituição Estadual asseveram que *compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração federal/estadual*; e o art. 19, §1º, incisos II e VI da Carta Estadual reserva à *competência privativa do Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo*; e criação, *estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública*.

Nesse contexto, infere-se, portanto, que, muito embora se preste à propiciar maior eficiência nas investigações de crimes contra os animais, a proposição em apreço, na medida em que discorre sobre a estrutura da Polícia Civil, integrante da Secretaria de Defesa Social, e com provável repercussão financeira (criação de despesa pública) para o Poder Executivo, esbarra na competência administrativa e legislativa do Governador do Estado.

O Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo através da inovação normativa em tela, uma vez que aborda matéria sujeita à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012).

É bem de ver que por se tratar da organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar, viola, ainda, o princípio da simetria, por referir-se à norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal: **“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.”** (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005)."

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de**

projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. **Vício formal insanável, que não se convalida.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018)."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 874/2016, de iniciativa do Deputado Bispo Ossésio Silva, por vícios de inconstitucionalidade.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>Antônio Moraes</b><br>Deputado |
|-----------------------------------|

### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 874/2016, de iniciativa do Deputado Bispo Ossésio Silva, por vícios de inconstitucionalidade.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer Nº 6155/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 940/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO SEMAFÓRICO ADAPTADO COM TEMPORIZADOR NAS VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (ART. 37, II, CE/89 E ART. 84, II, CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO II E VI, CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES STF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 940/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que dispõe sobre a implantação de conjunto semafórico adaptado com temporizador nas vias sob responsabilidade do Governo de Pernambuco.

A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Em relação ao processo de qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, vislumbramos alguns óbices à aprovação no âmbito desta Comissão.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o Princípio Constitucional da Reserva de Administração, corolário do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

Segundo tal princípio, simetricamente aplicado aos Estados-membros, é vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como se verifica na atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, mediante a adoção de medidas administrativas concretas (art. 37, II, CE/89 c/c art. 84, II, CF/88). A instalação de sinais com temporizador é medida administrativa a cargo do Chefe do Poder Executivo e de suas respectivas secretarias, órgãos e entidades.

Em relação à ingerência do Poder Legislativo sobre matérias sujeitas ao Princípio da Reserva da Administração, o Supremo Tribunal Federal – STF tem se pronunciado da seguinte forma:

Romário Dias

**“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. [...] Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”** (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem públicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente.** (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

Adicionalmente, a Constituição do Estado de Pernambuco atribui privativamente ao Governador do Estado de Pernambuco a iniciativa das leis que impliquem aumento de despesa, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; (...)

Sabe-se que, embora o funcionamento de conjunto semafórico com temporizador seja importante medida de segurança para o trânsito, a sua instalação gera aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo. Desse modo, não figura o parlamentar como legitimado para deflagrar o correspondente processo legislativo. Manifesta Inconstitucionalidade formal subjetiva.

Precedentes deste Colegiado no Parecer nº 2180/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 606/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral; no parecer nº 1849/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa; e no parecer nº 408/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2015, de autoria do Deputado Pedro Sefarim Neto.

Posta a questão nestes termos, o parecer do relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 940/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de inconstitucionalidade.

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>Romário Dias</b><br>Deputado |
|---------------------------------|

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 940/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator** : Romário Dias.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 6156/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1000/2016**

**AUTORIA:** DEPUTADO BETO ACCIOLY

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO. MATÉRIA INSERIDA NO ROL DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 21, XII, "B", C/C ART. 22, IV, DA CF. CONCESSÕES DE TITULARIDADE DA UNIÃO. REGULAMENTAÇÃO PREEXISTENTE – RESOLUÇÃO Nº 414, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010, DA ANEEL. INGERÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS DA CONCESSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA REJEIÇÃO.

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly, que dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento. Ainda, estabelece como direito do consumidor o restabelecimento do fornecimento de energia em sua residência em até 24 horas, a partir de sua reclamação.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei nº 1000/20016 traz em seu bojo nítida preocupação com o consumidor, matéria inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, a teor do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal. Todavia, o tratamento normativo proposto configura indevida interferência do Poder Legislativo Estadual na forma de execução de serviço público, cuja titularidade incumbe à União.

Com efeito, o art. 21, inciso XII, "b", da Constituição Federal atribui à União a competência para explorar, diretamente ou por meio de concessão, permissão ou autorização, os serviços de energia elétrica. Da mesma forma, o art. 22, inciso IV, da Constituição estabelece a competência exclusiva da União para legislar sobre energia:

*Art. 21. Compete à União:*

(...)

*XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

*b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergético;*

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

(...)

*IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;*

Embora a alínea "b" do inciso XII do art. 21 da Constituição possibilite à União a exploração direta dos serviços e instalações de energia elétrica, a alta complexidade na prestação impôs sua descentralização, mediante transferência a empresas especializadas. Em Pernambuco, a exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica foi concedida pela União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Companhia de Eletricidade de Pernambuco (CELPE) pelo prazo de trinta anos, a partir do ano 2000.

Cumpre referir que a ANEEL, autarquia reguladora da produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, já estabelece normas que regem os aspectos veiculados no Projeto de Lei nº 1000/2016. Nesse sentido, a Resolução nº 414, de 9 de dezembro de 2010, regulamentou a obrigatoriedade de cobrança de taxa de religação e o prazo para o restabelecimento do serviço:

*Art. 102. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)*

(...)

*IV – religação normal; (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)*

*V – religação de urgência; (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)*

*Art. 176. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento nos seguintes prazos, contados ininterruptamente: I – 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área urbana;*

*II – 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área rural;*

*III – 4 (quatro) horas, para religação de urgência de unidade consumidora localizada em área urbana; e*

*IV – 8 (oito) horas, para religação de urgência de unidade consumidora localizada em área rural.*

*§ 1º Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora fica obrigada a efetuar a religação da unidade consumidora, sem ônus para o consumidor, em até 4 (quatro) horas da constatação, independentemente do momento em que esta ocorra, e creditar-lhe, conforme disposto nos arts. 151 e 152, o valor correspondente.*

*§ 2º A contagem do prazo para a efetivação da religação deve ser: I – para religação normal:*

*a) a partir da comunicação de pagamento pelo consumidor, obrigando-se o consumidor a comprovar a quitação dos débitos no momento da religação; ou*

*b) a partir da baixa do débito no sistema da distribuidora.*

*II – para religação de urgência, a partir da solicitação, obrigando-se o consumidor a comprovar a quitação dos débitos no momento da religação.*

*§ 3º Para a execução da religação de unidade consumidora, a distribuidora deve adotar, no mínimo, o horário previsto no § 5º do art. 172. (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)*

*§ 4º A contagem dos prazos para religação se inicia com a comunicação de pagamento, compensação do débito no sistema da distribuidora ou com a solicitação para a religação quando estas ocorrerem em dias úteis, entre 8h e 18h. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

*§ 5º Quando a comunicação de pagamento, compensação do débito no sistema da distribuidora ou a solicitação para a religação ocorrerem após as 18h ou em dia não útil, o início da contagem dos prazos se dá a partir das 8h da manhã do dia útil subsequente. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

*§ 6º Quando da comunicação de pagamento ou da solicitação para a religação, a distribuidora deve informar ao consumidor interessado os valores, prazos para execução do serviço, assim como o período do dia em que são realizados os serviços relativos à religação normal e de urgência. (Incluído pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)*

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1000/2016 tem como objeto uma relação jurídica estabelecida entre a União (ente político titular do serviço público) e suas concessionárias, de forma que não é possível aos Estados e ao Municípios elaborarem leis que possam interferir nas obrigações e direitos ali firmados, sob pena de desestabilizar o equilíbrio econômico financeiro indispensável a qualquer contrato administrativo.

Inclusive, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revela-se bastante restritiva no que tange a possíveis ingerências dos Estados-membros nos contratos de concessão celebrados por outros entes federativos e suas concessionárias, alterando o modo e a forma de prestação do serviço, bem como direitos dos usuários. Nesse sentido:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROÍBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (ADI 3661, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011, DJe-086 DIVULG 09-05-2011 PUBLIC 10-05-2011 EMENT VOL-02518-01 PP-00001)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo. (ADI 2337 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2002, DJ 21-06-2002 PP-00096 EMENT VOL-02074-01 PP-00152)*

*Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão “energia elétrica”, contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 3. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.*

*(ADI 3729, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2007, DJe-139 DIVULG 08-11-2007 PUBLIC 09-11-2007 DJ 09-11-2007 PP-00029 EMENT VOL-02297-01 PP-00198 RDDP n. 50, 2007, p. 150-152)*

Portanto, resta caracterizada a chamada inconstitucionalidade formal orgânica do Projeto de Lei nº 1000/2016. A propósito do tema, Uadi Lammego Bulos afirma que “[...] a inconstitucionalidade formal orgânica é praticada por órgãos que não detem a competência constitucional para elaborar certos atos normativos e, mesmo assim, o fazem. Gera, portanto, vícios de competência.” (in: Curso de Direito Constitucional. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 144).

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

É o Parecer do Relator.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator** : Antônio Moraes.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 6157/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1164/2017**

**AUTORIA:** DEPUTADO JOEL DA HARPA

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE MECANISMO DE ALERTA NO PAINEL LUMINOSO EM CASO DE ASSALTO NO INTERIOR DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. INTERFERÊNCIA NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre instalação de mecanismo de alerta no painel luminoso em caso de assalto no interior de ônibus de transporte coletivo de passageiros intermunicipal.

A proposição, em síntese, obriga que todas as empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público de passageiros intermunicipal do Estado de Pernambuco instalem mecanismo de aviso no painel luminoso do veículo em caso de assalto. Além disso, determina que o sistema de alerta será composto por luzes tipo strobo automotivo, instaladas na lataria dos ônibus, bem como de mensagem no letreiro informando “Socorro Assalto 190”. Por fim, estabelece multa diária pelo descumprimento da obrigação e a cassação da concessão em caso de reincidência.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme interpretação decorrente do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, cabe aos Estados-membros a competência para legislar sobre transporte intermunicipal (competência residual). No mesmo sentido é a orientação adotada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ARTIGO 30, V DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. TRANSPORTE GRATUITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLICIAIS CIVIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. 2. Servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico. Precedentes. 3. A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. 4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente. (ADI 2349, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2005, DJ 14-10-2005 PP-00007 EMENT VOL-02209-01 PP-00125 LEXSTF v. 27, n. 323, 2005, p. 46-53)

Ou seja, não existe óbice para o exercício da competência legislativa estadual sobre a matéria. Nesse contexto, necessário perquirir como o serviço de transporte público intermunicipal encontra-se regulamentado no estado de Pernambuco. Basicamente, dois diplomas normativos abordam o assunto.

A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dá outras providências. O Decreto nº 40.559, de 31 de março de 2014, aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE.

Por outro lado, especificamente na Grande Recife, a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar sua execução. As especificações técnicas do serviço constam do Regulamento do STPP/RMR e do respectivo Manual de Operação.

Ao examinar essa legislação, constata-se que não existe disposição expressa no que tange à exigência de instalação de alerta luminoso na lataria dos veículos ou de mensagem de alerta nos letreiros.

Dessa forma, resta avaliar se o Projeto de Lei ora analisado enseja eventual interferência do Poder Legislativo no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, visto que obrigatoriedade de instalação de um novo sistema de segurança ensinará, inevitavelmente, um aumento do custo do serviço.

Com efeito, os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, dentre outras despesas, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. O surgimento de novas exigências técnicas, durante a vigência do contrato de concessão, pode significar alteração do equilíbrio econômico-financeiro, por onerar o concessionário, surgindo à necessidade de adoção de medidas pelo poder concedente para reequilibrar o contrato de concessão.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF já assentou entendimento sobre a inviabilidade de iniciativa deste jaez, conforme ementa de julgamento a seguir reproduzido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.
2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.
3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280) (grifos acrescidos).

Percebe-se que, apesar do julgado referir-se a concessão de desconto do valor do pedágio, o ponto nodal da decisão do STF está em asseverar que uma lei de iniciativa parlamentar alteradora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado pela Administração viola o princípio da harmonia entre os poderes.

Tal orientação é integralmente aplicável à hipótese do Projeto de Lei nº 1164/2017, pois a lei de iniciativa parlamentar destoa dos parâmetros já apontados no edital da licitação e firmados em contrato de concessão com a Administração, restando maculada por vício de inconstitucionalidade, na linha da jurisprudência do STF.

Assim, devido à existência de vício de inconstitucionalidade, o Parecer do Relator é no sentido da rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

**Tony Gel**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6158/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1843/2018**

**AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR RODOVIA ÁLVARO DANTAS DE ALMEIDA A PE-420, QUE LIGA O DISTRITO DE IBÓ E BELÉM DE SÃO FRANCISCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão, que *“Passa a ser denominada Rodovia Álvaro Dantas de Almeida a PE- 420 no trecho que liga Ibó a Belém de São Francisco”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forços considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

**Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

**Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.**

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, in memoriam, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, o Sr. Álvaro Dantas de Almeida, falecido na data de 19/02/2017, *“Trabalhou em Belém durante 35 anos. Médico dedicado, não existia nem dia, nem hora, para atender seus pacientes. Além do expediente corriqueiro na Fiesp, o terraço da sua residência transformava-se frequentemente em consultório, à noite, e, principalmente, aos sábados, por ser o dia da feira. Quando saía caminhando pela cidade, vê-lo parado, conversando com alguém, era fato mais que natural: tratava-se de uma consulta, ou de um papo qualquer. O sol forte do sertão não impedia esse contato com o povo. Seu sacerdócio médico não se limitava à cidade de Belém. Quando solicitado, não media esforços, para, a qualquer hora do dia ou da noite, prestar atendimento gratuito aos casos de emergência, nas diversas ilhas do município, bem como nas localidades próximas, como barra do Tarrachil, Macururé, Rodelas, Chorochó”*.

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos, inclusive no tocante à inexistência de denominação para o referido trecho, conforme se depreende do **Ofício nº 382/2018 PR**, oriundo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, e encaminhado a este Colegiado Técnico. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada. Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1843/2018.**

**Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão.**

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018 passa a ter a seguinte redação:

*“Denomina Rodovia Álvaro Dantas de Almeida a Rodovia Estadual PE- 420, que liga o distrito de Ibó e município de Belém de São Francisco.”*

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominada Rodovia Álvaro Dantas de Almeida a Rodovia Estadual PE- 420, que liga o distrito de Ibó e município de Belém de São Francisco.”*

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018, de autoria do Deputado Rogério Leão, observando a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6159/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA, RELATIVAMENTE À INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*. CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária. A medida volta-se a instituir hipótese específica para interdição de estabelecimento, quando presentes indícios da comercialização de produtos de origem ilícita.*

*A presente proposição, que é destituída de qualquer impacto financeiro, visa ao aperfeiçoamento das ações de fiscalização e, quando aprovada, contribuirá significativamente para inibir a circulação de mercadorias objeto de crime de receptação qualificada, restringindo e limitando a ação de organizações criminosas em nosso Estado, em benefício de toda sociedade.*

*Ressalto que iniciativa desse jaez produzirá reflexos bastante positivos para economia, para o mercado e a para a arrecadação tributária em nosso Estado, inclusive por salvaguardar o regular exercício da atividade econômica.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

|  |
|--|
| <p>A proposição tramita em regime de urgência.</p> |
|--|

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

|   |
|---|
| <p>“<i>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i></p> <p><i>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”</i></p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>: “<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p><i>I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”</i></p> |
|---|

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, de autoria do Governador do Estado.

|  |
|--|
| <p><b>Aluísio Lessa</b><br/>Deputado</p> |
|--|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, de autoria do Governador do Estado.

|   |
|---|
| <p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.</b></p> |
|---|

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Aluísio Lessa.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6160/2018

**Projeto de Resolução nº 1905/2018**  
**Autor: Deputado João Eudes**

**Ementa:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1905/2018, de autoria do Deputado João Eudes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Faz-se necessário explicitar a justificativa apresentada pelo autor da proposição, a fim de demonstrar a importância da concessão do referido título honorífico ao Dom José Luiz Ferreira Salles, *in verbis*:

|   |
|---|
| <p><i>Dom José Luiz Ferreira Salles, nasceu em 23 de janeiro de 1957, na cidade de Iltirapina (SP). É filho de Luiz Ferreira Salles (falecido) e Abigail Aparecida Leme Soares Salles. O ensino fundamental fez no grupo escolar de Iltirapina e o ensino médio no Seminário Redentorista Santa Teresinha em Tietê (SP). Cursou Filosofia na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (SP) e Teologia no Instituto Teológico São Paulo, em Ipiranga (SP). Em 1970 entrou para a Congregação do Santíssimo Redentor. Foi ordenado sacerdote em sua terra natal no dia 14 de dezembro de 1985, Bispo em 17 de março de 2006, sendo titular de Tipasa in Numidia, localizada no litoral Central da Argélia. Aos 25 de junho de 2011, teve seu nome divulgado como membro da Comissão Episcopal Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz da CNBB. Dom José Luiz foi nomeado Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Fortaleza em 1º de fevereiro de 2006 e sua posse aconteceu aos 17 de março de 2006. Após seis anos como Bispo Auxiliar, o Santo Padre o Papa Bento XVI o nomeou como oitavo Bispo da Diocese de Pesqueira, em Pernambuco em 15 de fevereiro de 2012 e sua posse se deu aos 14 de abril de 2012. Atualmente é o Bispo referencial da CNBB- Nacional para a Pastoral do Povo de Rua, Pastor dos Refugiados, Setor Pastoral da Mobilidade Humana e Presidente do Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM). Na CNBB-Regional NE-2 é o Bispo referencial das pastorais sociais. Foi homenageado pela Câmara em Sessão Solene por sua atuação em defesa do povo, integra a Comissão Episcopal Pastoral Caridade Justiça e Paz e o Setor Mobilidade Humana da CNBB, preside o Serviço Pastoral do Migrante (SPM) e acompanha, ainda, a Pastoral do Povo da Rua Nacional, sendo, por tudo isso, uma referência para as pastorais sociais. Como Bispo Auxiliar de Fortaleza teve um papel fundamental como mediador durante a greve dos policiais militares e bombeiros do Estado do Ceará. “Á época, Dom José Luiz afirmou ter rezado junto às famílias e participantes da greve e declarou ser essa a missão da igreja.” Dom José Luiz é Missionário Redentorista, nascido no Estado de São Paulo, mas que tem exercido a maior parte de seu Ministério no Nordeste.</i></p> <p><i>Ao escolher os símbolos para o seu brasão, Dom José Luiz, quis integrar ao mesmo tempo sua pertença à Congregação missionária e sua vida dedicada ao Nordeste.</i></p> <p><i>A Cruz com a lança e a esponja são símbolos tirados do emblema oficial da Congregação do Santíssimo Redentor, a que pertence Dom José Luiz. Elas expressam a certeza do lema congregacional: Copiosa apud Eum Redemptio – Junto d’Ele (Jesus) a Redenção é abundante. A simplicidade da cruz significa que ela é acessível a todos, a começar dos mais pobres.</i></p> <p><i>A mão que apresenta a cruz e o fundo vermelho do escudo lembram o emblema das Missões populares redentoristas: a mão representa a mão do missionário, que sai ao encontro de todos para lhes oferecer o Redentor, e o vermelho lembra o amor infinito de Deus, que, através do seu Filho, quer envolver a todos em seu amor misericordioso.</i></p> <p><i>O monograma de Maria recorda o ícone de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, mãe da bela esperança e estrela da Evangelização. E a jangada sobre as ondas do mar simboliza o Nordeste, principalmente o Ceará, onde Dom José Luiz exerceu sua missão episcopal.</i></p> <p><i>A missão sacerdotal de Dom José Luiz tem início em Missões Populares quando residia em Tietê (SP) em 1986 e 1987, e residindo em Garanhuns (PE), de 1988 a 1996, onde foi coordenador da equipe missionária. De 1993 a 1995 foi conselheiro na vice-província do Recife (PE) de 1996 a 2004, foi eleito superior vice-província Redentorista de Recife, de 2002 a 2004; foi administrador paroquial na Paróquia de São Pedro, em Caraubas, Diocese de Campina Grande (PB); em 2005 foi nomeado Reitor da Casa de Teologia Inter-Provincial dos Missionários Redentoristas em Fortaleza (CE).</i></p> <p><i>É uma honra estar concedendo o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo de Pesqueira, homem de Deus, que sempre norteou sua vida religiosa em defesa dos valores cristãos, seguindo o exemplo do próprio Cristo pela sua opção pelos mais fracos e mais humildes, um exemplo de fé, perseverança, coragem, humildade amor ao próximo.</i></p> <p><i>Assim sendo, nada mais junto do que os nobres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco possa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles.</i></p> |
|---|

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1905/2018, de autoria do Deputado João Eudes.

|  |
|--|
| <p><b>Lucas Ramos</b><br/>Deputado</p> |
|--|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1905/2018, de autoria do Deputado João Eudes.

|   |
|---|
| <p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.</b></p> |
|---|

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Lucas Ramos.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6161/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -TFUSP, NO QUE DIZ RESPEITO À INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos -TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

|  |
|--|
| <p><i>“Encaminhó, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária.</i></p> |
|--|

***A presente proposta visa alterar o art. 1º da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, a fim de incluir o parágrafo único que permite destinar até 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes da arrecadação da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP para o pagamento do benefício do auxílio de suporte técnico-agropecuário aos servidores integrantes do quadro próprio de pessoal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO e que estejam em efetivo exercício no órgão, nos termos e condições definidos em decreto específico.***

*Cumpre ressaltar que o proposto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.*

*Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

|   |
|---|
| <p>“<i>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i></p> <p><i>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”</i></p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>: “<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p><i>I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”</i></p> |
|---|

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, de autoria do Governador do Estado.

|   |
|---|
| <p><b>Rodrigo Novaes</b><br/>Deputado</p> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, de autoria do Governador do Estado.

|   |
|---|
| <p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de abril de 2018.</b></p> |
|---|

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6162/2018

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1.891/2018.**  
**Autoria: Poder Executivo.**

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Mérito relacionado ao artigo 104, do regimento interno deste Poder, inciso I – Ordem econômica e inciso II – Política industrial, comercial e agrícola. **Pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.891/2018, oriundo do Poder Executivo.

A propositura veio encaminhada por meio da Mensagem nº 13/2018, datada de 26 de março de 2018 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

Na mensagem, o autor destaca que o projeto de lei procura instituir hipótese específica para interdição de estabelecimento, quando presentes indícios da comercialização de produtos de origem ilícita.

A medida prevê também o tempo de interdição do estabelecimento em um ano quando ocorrer notificação pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ-PE) e em cinco anos quando estiver caracterizada a repetição.

#### 2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica e à política comercial, industrial e agrícola.

O projeto em análise visa aperfeiçoar as ações de fiscalização da SEFAZ-PE, especialmente no que tange à circulação de mercadorias objeto de crime de receptação qualificada.

A mensagem anexa ressalta que a iniciativa "produzirá reflexos bastante positivos para economia, para o mercado e a para a arrecadação tributária em nosso Estado, inclusive por salvaguardar o regular exercício da atividade econômica". Sustenta ainda que a nova lei vai inibir a ação de organizações criminosas no Estado, em benefício de toda sociedade.

Percebe-se, portanto, que o projeto está oportunamente alinhado com a persecução do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, oriundo do Poder Executivo.

**Romário Dias.**

**Deputado**

#### 3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.891/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e**

**Turismo, em 11 de abril de 2018.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Romário Dias..**

**Favoráveis os (2) deputados: Paulinho Tomé, Romário Dias..**

## Parecer Nº 6163/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1256/2017**

**Ambos de Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1256/2017 que inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada no Município de Palmares, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1256/2017, ambos de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada no Município de Palmares.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu Substitutivo daquele colegiado, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1256/2017 tem como objetivo adequar o mencionado Projeto aos ditames estabelecidos pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A presente proposição inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada no Município de Palmares.

Há 16 anos a Diocese de Palmares e as paróquias que a compõem realizam no município de Palmares, localizado na Mata Sul pernambucana, a Romaria do Sagrado Coração de Jesus.

O evento, que ocorre na segunda quinzena do mês de novembro, está compreendido na Solenidade da Festa de Cristo Rei e a cada ano propõe um tema e um lema a serem colocados em prática para um melhor conhecimento da Palavra de Deus.

A Romaria, que cresce em número de participantes a cada ano, tendo contado em 2016 com a presença de mais de 14.000 fiéis, percorre aproximadamente 5 km em Palmares. Dessa maneira, os dezoito municípios que integram a Diocese de Palmares prestam homenagem ao seu padroeiro diocesano, o Sagrado Coração de Jesus.

Assim que a procissão termina, é iniciada a celebração da Santa Missa, ápice do evento, que vai se firmando como a maior manifestação religiosa da Mata Sul pernambucana.

#### 2.1. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1256/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão da Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco se apresenta como medida de reconhecimento das tradições culturais regionais pernambucanas.

**Teresa Leitão**

**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, ambos de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e**

**Cultura, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6164/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2018**

**Ambos de autoria: Deputado Francismar Pontes**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1369/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornelia de Lange. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017, ambos de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Quanto ao aspecto material, a referida proposta institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornelia de Lange, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 21 de setembro.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O presente Substitutivo objetiva adequar a iniciativa ao disposto na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição tem como objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornélia de Lange, que ocorrerá anualmente na semana em que constar o dia 21 de setembro. Cabe esclarecer que o evento não será considerado feriado civil.

Na oportunidade, poderão ser propostos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas que reflitam e conscientizem sobre a doença e suas implicações pessoais e familiares. O intuito da medida é ampliar o nível de informação, divulgação e combate ao preconceito. Outros objetivos a serem alcançados são tornar público e potencializar os estudos existentes, auxiliando no diagnóstico e tratamento adequado.

A Lei nº 16.241/2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, a partir da sua publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos no texto da referida legislação. Diante desse novo cenário, foi proposto o Substitutivo nº 02/2018 para adequar a redação da proposta original à citada lei.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornélia de Lange cria um importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade e promover a capacitação dos profissionais de saúde acerca da doença.

**Teresa Leitão**

**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, ambos de autoria do deputado Francismar Pontes, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**

**em 17 de abril de 2018.**

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, ambos de autoria do deputado Francismar Pontes, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**

**em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6165/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017**

**Ambos de autoria: Deputado Francismar Pontes**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1370/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, ambos de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a “Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne”, que ocorrerá anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2017 com o objetivo de adequar a redação do projeto original às prescrições da Lei nº 171/2011.

Posteriormente, o autor da proposta inicial apresentou o Substitutivo nº 02/2018, que adequa a proposição ao previsto na Lei nº 16.241/2017. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição normativa em análise tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Por meio das atividades realizadas, que incluem seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas, a população pernambucana receberá orientação acerca do diagnóstico, do tratamento e dos serviços que deverão ser prestados às pessoas acometidas pela Distrofia Muscular Duchenne, doença ainda pouco conhecida pelo grande público.

A proposição, portanto, cria importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade acerca dessa doença, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais no estado.

Uma vez que a Lei nº 16.241/2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, a partir da sua publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos no texto da mesma, foi proposto o Substitutivo nº 02/2018 para adequar a redação da proposta original à referida lei.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos relacionados a essa doença.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de mesma autoria, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6166/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017**

**Ambos de autoria: Deputado Beto Accioly**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017 que inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017, ambos de autoria do Deputado Beto Accioly.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição tem o escopo de incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 (vinte e cinco) de outubro. Nesse sentido, o Substitutivo nº 01/2018 foi proposto a fim de adequar o Projeto de Lei original às prescrições da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

A pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV) é definida como uma infecção pulmonar que surge 48 a 72 horas após intubação endotraqueal e instituição da ventilação mecânica invasiva, como também até 48 horas após a extubação. É uma das infecções hospitalares mais incidentes nas unidades de terapia intensiva, com taxas que variam de 9 a 40% das infecções adquiridas nesta unidade, constituindo-se, portanto, como um dos efeitos adversos mais temíveis no ambiente da terapia intensiva.

Embora o Brasil não possua estatísticas precisas acerca dessa doença, diversos estudos apontam sua altíssima taxa de mortalidade, que pode chegar a variar de 20% até mais de 60%. Diante desse cenário, se torna bastante importante a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, uma vez que a medida fomentará a discussão acerca da doença no âmbito da sociedade civil e das entidades de classe da área de saúde, estimulando a promoção de campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da PAV.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, uma vez que a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV fomentará a discussão acerca da doença no âmbito da sociedade civil e das entidades de classe da área de saúde, estimulando a promoção de campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da PAV.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, ambos de autoria do deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6167/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017**

**Ambos de autoria: Deputado Augusto César**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1538/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017, ambos de autoria do Deputado Augusto César.

Quanto ao aspecto material, a referida proposta institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O presente Substitutivo trata de adequar a iniciativa ao disposto na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição tem como objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, que ocorrerá anualmente na segunda semana do mês março. No entanto, o evento não será considerado feriado civil.

A Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia busca designar uma ocasião para orientar a população acerca do diagnóstico, do tratamento e dos serviços que deverão ser prestados às pessoas com Alopecia.

Na oportunidade, poderão ser propostos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas que reflitam e conscientizem sobre a doença e suas implicações pessoais e familiares. O intuito da medida é ampliar o nível de informação, divulgação e combate ao preconceito. Outros objetivos a serem alcançados são tornar público e potencializar os estudos existentes, auxiliando no diagnóstico e tratamento adequado.

A Lei nº 16.241/2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, a partir da sua publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos no texto da referida legislação. Então, foi proposto o Substitutivo nº 01/2018 para adequar a redação da proposta original à citada lei.

A proposição, portanto, cria importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade acerca dessa doença, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais no estado.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos relacionados a essa doença.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, ambos de autoria do deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6168/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1558/2017**

**Ambos de autoria: Deputado Augusto César**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 do Projeto de Lei nº 1558/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de mesma autoria.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a “Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo nº 02/2018, altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1558/2017, com o intuito de adequar à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição prevê a inclusão da “Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego” no referido Calendário Oficial, com a finalidade de fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas públicas de geração de trabalho e renda para jovens, estudantes ou população em geral.

Desta forma, a iniciativa do autor mostra-se bastante relevante, sobretudo, do ponto de vista social, diante dos indicadores atuais de desemprego e da necessidade de inserção dos jovens ao mercado de trabalho.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1558/2017, uma vez que a inclusão da Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, contribui para estimular a realização de campanhas educativas sobre o mercado de trabalho e elaboração de políticas públicas voltadas para juventude no Estado de Pernambuco.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6169/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1640/2017**

**Ambos de autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1640/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir parágrafo único ao artigo 386.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1640/2017 tem como objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Nesse contexto, a proposição em questão inclui um parágrafo único no artigo 386 da mencionada lei. O referido artigo designa o dia 06 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Assim, o parágrafo único proposto na medida em análise passa a prever que a sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas, contando com a Campanha Brasileira do Laço Branco, representada pela fita branca, visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres.

Dessa maneira, por meio do presente Substitutivo, Pernambuco se insere oficialmente nessa importante campanha de caráter mundial, fortalecendo o enfrentamento à violência contra a mulher no estado.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1640/2017, uma vez que incentiva a promoção de atividades voltadas à conscientização da população sobre a importância do fim da violência contra as mulheres.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, ambos de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, está em condições de ser aprovado.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6170/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1642/2017**

**Ambos de autoria: Deputada Roberta Arraes**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1642/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1642/2017, ambos de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática, que ocorrerá anualmente na data de 30 de outubro.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2017 com o objetivo de adequar a redação do projeto original a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade.

Posteriormente, a autora da proposta inicial apresentou o Substitutivo nº 02/2018, que adequa a proposição ao previsto na Lei nº 16.241/2017. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição normativa em análise tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática, a ser realizada, anualmente, no dia 30 de outubro.

Por meio das atividades realizadas, que incluem seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas, a população pernambucana receberá orientação acerca do diagnóstico, do tratamento e dos serviços que deverão ser prestados às pessoas acometidas pela Febre Reumática, doença ainda pouco conhecida pelo grande público.

A proposição, portanto, cria importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade acerca dessa doença, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais no estado.

Uma vez que a Lei nº 16.241/2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, a partir da sua publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos no texto da mesma, foi proposto o Substitutivo nº 02/2018 para adequar a redação da proposta original à referida lei.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1642/2017, uma vez que a instituição do Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos relacionados a essa doença.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de mesma autoria, está em condições de ser aprovado.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6171/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2017**

**Ambos de autoria: Deputada Roberta Arraes**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018 do Projeto de Lei nº 1643/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF). Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, propostos pela Deputada Roberta Arraes.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 17 de setembro. Os dias em que acontecerem os eventos não serão considerados feriado civil.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

A prevenção e o diagnóstico precoce de doenças são o melhor caminho para combater de forma eficaz os problemas de saúde da população. Para isso, é necessário que o poder público fomente a realização de eventos que construam conhecimento a respeito do tema específico e proporcione acesso à informação para população pernambucana. Nesse sentido, deve-se dispensar especial atenção àqueles distúrbios de saúde poucos debatidos no cotidiano, mas com grande incidência na sociedade.

Sendo assim, o substitutivo em questão tem por objetivo instituir a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser realizado durante a semana em que cair o dia 17 de setembro. Além disso, faz ajustes na redação do projeto de lei original como determinado na Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A medida atende a um problema de saúde que prevalece no Brasil, em média, entre 0,5 a 2 caos para mil nascidos vivos, superando índices de outros distúrbios do desenvolvimento, como a Síndrome de Down, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Portanto, durante a semana de combate à SAF, espera-se a promoção, por parte do setor público e privado, de uma série de atividades, a exemplo da disseminação de campanhas educativas e organização de palestras, conferências e congressos. Além disso, para fortalecer a propagação dos cuidados a serem tomados para o controle e prevenção da síndrome, também se vislumbra a realização de audiências públicas sobre o tema.

Dessa forma, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal dispõe de uma importante característica de aprendizagem por meio do desenvolvimento de práticas educacionais e da divulgação de informativos. Com isso, o evento torna-se capaz de conscientizar à população sobre os impactos desses distúrbios e os meios de preveni-los.

#### 2.1. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 1643/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que e a criação da Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, além de promover o combate preventivo, semeia a prática de eventos educacionais para compreensão da população a respeito desse distúrbio do desenvolvimento.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, ambos de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6172/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1898/2018**

**Autoria: Governador do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1898/18, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 14/2018, de 27 de março de 2018.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Complementar em questão altera os arts. 4º e 6º e revoga o art. 5º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Lei nº 6.123/68, assim como a Constituição Federal, prevê a proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, com exceção de casos específicos, entre eles, a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

No campo da educação tal ressalva justifica-se pela importância da difusão do conhecimento técnico e científico no ambiente acadêmico, hipótese em que o ordenamento prevê o exercício cumulativo do cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, sempre em que exista compatibilidade de jornada laboral.

A proposição, nesse sentido, busca aprimorar a conceituação de cargo de natureza técnica ou científica, bem como de profissional habilitado. Em relação ao primeiro conceito, define que é aquele cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente, habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino e aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições, sendo, ainda, exigida correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.

No tocante ao conceito de profissional habilitado tem-se como sendo de curso de nível superior, o portador de diploma universitário respectivo, e em curso de nível médio, o que possua habilitação específica em curso técnico ou profissionalizante de nível médio.

Portanto, trata-se de aprimoramento legislativo que propõe uma definição segura dos conceitos que envolvem a excepcionalidade da acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, evitando o desvirtuamento do comando previsto na Constituição Federal e legislação estadual.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, uma vez que a proposição objetiva delimitar os conceitos que envolvem a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, permitindo, assim, maior segurança à legislação que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado de Pernambuco.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, do Governo do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,  
em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6174/2018

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**  
**Substitutivo 02**  
Autoria: Deputado Augusto César ao  
**Projeto de Lei Ordinária nº. 1558/2017**  
Autoria: Deputado Augusto César

**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. **Aprovado.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, ambos de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo, em análise, altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, que acontecerá na primeira semana do mês de maio.

Segundo a justificativa do referido Projeto de Lei, referida medida possibilitará aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho, facilitando escolhas profissionais e incentivando o jovem a buscar qualificação e a assumir as responsabilidades que o mercado exige.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Laura Gomes**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, ambos de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e  
Participação Popular, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Laura Gomes, Socorro Pimentel.**

## Parecer Nº 6175/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1538/2017**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputado Augusto César

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pelo Deputado Augusto César para alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, também de sua autoria. O Projeto de Lei original pretende incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março”. Ressalta-se, que nenhuma das datas da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia” serão consideradas feriado civil. O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Deputado Augusto César (autor do projeto original), altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1538/2017, cuja redação passa a acrescentar o art. 80-A e Parágrafo único à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo. A proposta originária visa ampliar o debate, por meio da conscientização da população. Nesse sentido, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia” contará com ações educativas, em que a sociedade civil “poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da Alopecia”.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Deputado Augusto César, visa ajustar o texto da proposição original, para que o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017 passe a propor a alteração da Lei nº 16.241/2017, adicionando a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Portanto, não trata de questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, submetido à apreciação.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6176/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1558/2017**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputado Augusto César

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providencias. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, proposto pelo Deputado Augusto César, visando alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, também de sua autoria. O Projeto de Lei original pretende incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio. Na justificativa, o autor da proposição expõe que existem diversos programas que oferecem oportunidade de acesso ao primeiro emprego. Logo, o presente projeto visa possibilitar aos jovens o acesso a orientações e a esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho, facilitando as escolhas profissionais, a busca e a obtenção do primeiro emprego. O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pelo Deputado Augusto César, altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1558/2017, cuja redação passa a acrescentar o art. 149-A à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo. O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pelo Deputado Augusto César, visa ajustar o texto da proposição original de modo que a Lei nº 16.241/2017 incorpore a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. O Substitutivo visa se adequar ao art. 3º da Lei nº 16.241/2017, o qual exige que todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos a esta Lei. Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, submetido à apreciação.

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 17 de abril de 2018.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6177/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2017**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, proposto pelo Deputado Bispo Ossésio Silva para alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, também de sua autoria. O Projeto de Lei original pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro. Ressalte-se, que nenhuma das datas do mês supracitado será considerada feriado civil. O Substitutivo nº 02/2018, altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o parágrafo único ao art. 386.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

Inicialmente, a proposição pretendia instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Mobilização de Todos Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha do Laço Branco. Por sua vez, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterou integralmente a redação original do Projeto de Lei, propondo modificações na Lei nº 13.144, de 23 de novembro de 2006.

O Substitutivo nº 02/2018, ora em apreço, objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 386 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de permitir à sociedade civil promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas, contando com a Campanha Brasileira do Laço Branco, representada pela fita branca, visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, submetido à apreciação.

|   |
|---|
| <b>Isaltino Nascimento</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, está em condições de ser aprovado.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Odacy Amorim, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6178/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1642/2017**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, proposto pela Deputada Roberta Arraes para alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, também de sua autoria.

O Projeto de Lei original pretende incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática”, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Ressalta-se, que nenhuma das datas do “Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática” será considerado feriado civil.

O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pela Deputada Roberta Arraes, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. Tem como objetivo acrescentar o Art. 323-A e Parágrafo único a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposta originária visa ampliar o debate, por meio da conscientização da população. Nesse sentido, o “Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática” contará com ações educativas, onde a sociedade civil e o poder público poderão promover palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos voltados para a propagação de informações relativas ao combate e à prevenção da Febre Reumática.

O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa ajustar o texto da propositura original de maneira a alterar a Lei nº 16.241/2017 e adicionar o evento sobre Febre Reumática ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, não tratando assim sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, submetido à apreciação.

|  |
|--|
| <b>Romário Dias</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6179/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2017**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, proposto pela Deputada Roberta Arraes, visando alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, também de sua autoria.

O Projeto de Lei original pretende incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, a ser realizada anualmente, na semana em que estiver compreendido o dia 17 de setembro.

Na justificativa, a autora da proposição expõe que a Organização Mundial da Saúde estima que a cada ano 12 mil bebês no mundo nascem com a SAF, essa síndrome é irreversível e acarreta retardo no crescimento intrauterino, no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, distúrbios do comportamento, dentre outras graves limitações. Diante desse cenário, a justificativa pontua a necessidade de campanhas durante a Semana proposta visando à conscientização dos cidadãos, especialmente as gestantes.

O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pela Deputada Roberta Arraes, altera integralmente a redação do Projeto de Lei 1643/2017, cuja redação passa a acrescentar o art. 282-A à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pela Deputada Roberta Arraes, visa ajustar o texto da proposição original de modo que a Lei nº 16.241/2017 incorpore a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo visa se adequar ao art. 2º da Lei nº 16.241/2017, o qual exige que todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos nesta Lei.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, submetido à apreciação.

|   |
|---|
| <b>Isaltino Nascimento</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de abril de 2018.</b> |
|--|

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6180/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto Substitutivo de Lei Ordinária nº 1538/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

|   |
|---|
| <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia. |
|---|

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 80-A. Segunda Semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da Alopecia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|   |
|---|
| <b>Everaldo Cabral</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de abril de 2018.</b> |
|---|

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 6181/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

|   |
|---|
| <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego. |
|---|

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 149-A. Primeira semana de maio: Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego. (AC)

Parágrafo único. A Semana que trata o presente artigo tem como objetivos principais: (AC)

I - informar aos estudantes e população em geral as profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso; (AC)

II - esclarecer a respeito das atribuições das profissões, oportunidade de emprego e necessidade de preparação para vencer a concorrência; e, (AC)

III - informar sobre as associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|   |
|---|
| <b>Everaldo Cabral</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de abril de 2018.</b> |
|---|

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 6182/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o parágrafo único ao art. 386.

Art. 1º O art. 386 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 386. ....

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas, contando com a Campanha Brasileira do Laço Branco, representada pela fita branca, visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 17 de abril de 2018.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 6183/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 323-A. Dia 30 de outubro: Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática. (AC)

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput* deste artigo poderá compreender palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos voltados para a propagação de informações relativas ao combate e à prevenção da Febre Reumática.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 17 de abril de 2018.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 6184/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 282-A. Semana em que estiver compreendido o dia 17 de setembro: Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 17 de abril de 2018.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Indicação Nº 10975/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Sirinhaém**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franz Araujo Hacker, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,-; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves, -.

**Justificativa**

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

## Indicação Nº 10976/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Paulista**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, -.

**Justificativa**

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

## Indicação Nº 10977/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Frederico Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE, -.

**Justificativa**

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

## Indicação Nº 10978/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao **Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes do Estado de Pernambuco, Antônio Ferreira Cavalcanti Junior; ao Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Carlos Augusto de Barros Estima;** no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a recuperação do pavimento/asfalto e sinalização (vertical e horizontal) da PE-88, no trecho que acesso ao município de João Alfredo e o conecta à PE-90.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário Executivo de Transportes do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Exmo. Sr. David Prazeres dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores de João Alfredo; Exmo. Sr. Oim, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Exma. Sr.ª Joanna Amélia, Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Exmo. Sr. Erivaldo de Evandro, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Exmo. Sr. Keinho, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Exmo. Sr. Josivan Guedes, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Exma. Sr.ª Rosa de Ribeiro Grande, Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr. José Antônio Martins da Silva, Liderança do Município de João Alfredo.

**Justificativa**

Através da população joãoalfredense, bem como de lideranças e vereadores da cidade, fomos alertados acerca da situação precária em que se encontra o asfalto/pavimento da rodovia PE-88, especialmente no trecho que dá acesso ao município de João Alfredo, conectando-o com a PE-90.

A situação em que se encontra a via vem causando transtornos para os moradores do município e cidades vizinhas, que precisam se deslocar pela região, especialmente comerciantes e para quem presta serviços de transporte intermunicipal. Ademais, a má condição para o tráfego

de veículos aumenta os riscos de acidentes, o que corrobora com a urgência do presente pleito. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2018.**

**Zé Maurício**  
Deputado

## Indicação Nº 10979/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista, no sentido de incluir a União dos Estudantes de São Lourenço da Mata no Programa do Leite.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo incluir a União dos Estudantes de São Lourenço da Mata no Programa no Leite. O referido programa oferecido pela Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, tem como objetivo reduzir as deficiências nutricionais das crianças e gestantes carentes. Além disso, promove a melhoria dos padrões de saúde.

Dessa forma, solicitamos aos Ilustres Pares da casa a aprovação da presente proposição, no sentido de pleitear junto as autoridades competentes a inclusão da União dos Estudantes, situada no Município de São Lourenço da Mata-PE, no Programa do Leite.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.**

**Vinícius Labanca**  
Deputado

## Indicação Nº 10980/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de liberar a Unidade Móvel do Instituto Tavares Buri-ITB, no Município de São Lourenço da Mata-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente proposição objetiva liberar a Unidade Móvel do Instituto Tavares Buri-ITB, no Município de São Lourenço da Mata-PE. A ida da Unidade Móvel será de extrema importância para todos os moradores do Município exercendo assim uma ação de cidadania, oferecendo serviços essenciais a população.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.**

**Vinícius Labanca**  
Deputado

## Indicação Nº 10981/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de viabilizar a disponibilização de patrulha mecanizada para a área que circunda a barragem do assentamento do distrito de Pedra Vermelha, situado na zona rural do município de Arcoverde / PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Nedja Sette, Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco; Maria Madalena de Santos Britto, Prefeita da cidade de Arcoverde.

**Justificativa**

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, por meio de seu órgão competente, que viabilize a disponibilização de patrulha mecanizada para a área que circunda a barragem do assentamento do distrito de Pedra Vermelha, situado na zona rural do município de Arcoverde.

Uma patrulha mecanizada consiste num conjunto de máquinas, equipamentos e implementos que atendem os serviços de limpeza, recuperação de solos, preparo de áreas para plantio, tratos culturais, colheita, construção, recuperação, dragagem, obras de drenagem, irrigação e recuperação de estradas vicinais.

Com a chegada das fortes chuvas no sertão, muitas vezes, as barragens precisam de limpeza na área que as circundam, bem como as estradas vicinais sofrem danos severos, fazendo com que a mobilidade fique prejudicada. A existência desse maquinário no assentamento será de suma importância para que as estradas vicinais e barragem possam ser recuperadas, e assim, permitir o deslocamento na região com segurança;

Por representar pleito de maior relevância, somos pelo presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 10982/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Clóves Benevides, no sentido que seja promovido o Programa Estadual “Estação do Governo Presente”, no município da Pedra-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; José Osorio Galvão de Oliveira Filho, Prefeito do Município da Pedra; Joaboão Lima Cavalcanti de Araujo, Presidente da Câmara da Pedra.

**Justificativa**

Garantir a igualdade de oportunidades e o acesso da população às ações do Governo nas áreas de maior vulnerabilidade. Esse é o objetivo do Programa Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania, que desde o dia 14 de julho de 2011 foi instituído pela Lei Estadual nº 14.357. O Programa foi criado em 2008 e implementado na capital pernambucana onde, através da sua atuação, transformou a realidade de várias localidades antes tomadas pela criminalidade.

Isso foi possível graças à melhoria do acesso à cidadania aos moradores e do acesso a melhores oportunidades. Devido aos resultados obtidos pelo programa, em 2011, ele foi transformado em lei estadual e reestruturado, ganhando novo recorte e deixando a capital para atingir todas as macrorregiões do Estado - Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

O Programa Governo Presente é responsável, no âmbito de suas atribuições, pela articulação permanente das 15 secretarias estaduais, integrando políticas públicas para o desenvolvimento social nas áreas mais vulneráveis, discutindo em rede as prioridades de ações e fazendo o controle social dos resultados. Público prioritário - Segmentos sociais mais expostos à violência e à criminalidade, como egressos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Prisional, vítimas e autores de violência, pessoas em situação de ameaça, usuário e dependentes de drogas, com foco no consumo de crack. Todavia, o Programa não é restrito a esses públicos e convoca todos os moradores das comunidades onde está presente para participarem das ações do programa. Os objetivos dessa postura são claros: promover a cidadania e garantir a igualdade de oportunidades da população. Estações do Governo Presente – centrais de oportunidades onde moradores poderão se informar sobre ações de Governo e mobilizações que estão acontecendo na sua comunidade.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 10983/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Clóves Benevides, no sentido que seja promovido o Programa Estadual "Estação do Governo Presente", no município de Timbaúba-PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ); Ulisses Felinto Filho, Prefeito do Município de Timbaúba; Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara de Timbaúba.

**Justificativa**

Garantir a igualdade de oportunidades e o acesso da população às ações do Governo nas áreas de maior vulnerabilidade. Esse é o objetivo do Programa Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania, que desde o dia 14 de julho de 2011 foi instituído pela Lei Estadual nº 14.357. O Programa foi criado em 2008 e implementado na capital pernambucana onde, através da sua atuação, transformou a realidade de várias localidades antes tomadas pela criminalidade.

Isso foi possível graças à melhoria do acesso à cidadania aos moradores e do acesso a melhores oportunidades. Devido aos resultados obtidos pelo programa, em 2011, ele foi transformado em lei estadual e reestruturado, ganhando novo recorte e deixando a capital para atingir todas as macrorregiões do Estado - Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

O Programa Governo Presente é responsável, no âmbito de suas atribuições, pela articulação permanente das 15 secretarias estaduais, integrando políticas públicas para o desenvolvimento social nas áreas mais vulneráveis, discutindo em rede as prioridades de ações e fazendo o controle social dos resultados. Público prioritário - Segmentos sociais mais expostos à violência e à criminalidade, como egressos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Prisional, vítimas e autores de violência, pessoas em situação de ameaça, usuário e dependentes de drogas, com foco no consumo de crack. Todavia, o Programa não é restrito a esses públicos e convoca todos os moradores das comunidades onde está presente para participarem das ações do programa. Os objetivos dessa postura são claros: promover a cidadania e garantir a igualdade de oportunidades da população. Estações do Governo Presente – centrais de oportunidades onde moradores poderão se informar sobre ações de Governo e mobilizações que estão acontecendo na sua comunidade.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 10984/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Clóves Benevides, no sentido que seja promovido o Programa Estadual "Estação do Governo Presente", no município de Venturosa-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Clóves Benevides, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ); Eudes Tenorio Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa; Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Venturosa.

**Justificativa**

Garantir a igualdade de oportunidades e o acesso da população às ações do Governo nas áreas de maior vulnerabilidade. Esse é o objetivo do Programa Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania, que desde o dia 14 de julho de 2011 foi instituído pela Lei Estadual nº 14.357. O Programa foi criado em 2008 e implementado na capital pernambucana onde, através da sua atuação, transformou a realidade de várias localidades antes tomadas pela criminalidade.

Isso foi possível graças à melhoria do acesso à cidadania aos moradores e do acesso a melhores oportunidades. Devido aos resultados obtidos pelo programa, em 2011, ele foi transformado em lei estadual e reestruturado, ganhando novo recorte e deixando a capital para atingir todas as macrorregiões do Estado - Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

O Programa Governo Presente é responsável, no âmbito de suas atribuições, pela articulação permanente das 15 secretarias estaduais, integrando políticas públicas para o desenvolvimento social nas áreas mais vulneráveis, discutindo em rede as prioridades de ações e fazendo o controle social dos resultados. Público prioritário - Segmentos sociais mais expostos à violência e à criminalidade, como egressos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Prisional, vítimas e autores de violência, pessoas em situação de ameaça, usuário e dependentes de drogas, com foco no consumo de crack. Todavia, o Programa não é restrito a esses públicos e convoca todos os moradores das comunidades onde está presente para participarem das ações do programa. Os objetivos dessa postura são claros: promover a cidadania e garantir a igualdade de oportunidades da população. Estações do Governo Presente ? centrais de oportunidades onde moradores poderão se informar sobre ações de Governo e mobilizações que estão acontecendo na sua comunidade.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 10985/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Capoeiras-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Lucineide Almeida Reino, Prefeita do Município de Capoeiras.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Capoeiras-PE, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no referido local causando transtorno para os moradores.

O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 10986/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Jurema-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito do Município de Jurema.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Jurema-PE, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no referido local causando transtorno para os moradores.

O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

|                     |
|---------------------|
| <b>Eduíno Brito</b> |
| <b>Deputado</b>     |

## Indicação Nº 10987/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Timbaúba-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ulisses Felinto Filho, Prefeito do Município de Timbaúba.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Timbaúba-PE, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no referido local causando transtorno para os moradores.

O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

|                     |
|---------------------|
| <b>Eduíno Brito</b> |
| <b>Deputado</b>     |

## Indicação Nº 10988/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Venturosa-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Eudes Tenorio Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades supracitadas para que unam esforços com o intuito de aumentar o policiamento no município de Venturosa-PE, tendo em vista as constantes reivindicações da população, ante o aumento da violência no referido local causando transtorno para os moradores.

O atendimento à presente solicitação indubitavelmente impactará na diminuição dos índices de criminalidade, bem como no aumento da qualidade de vida dos que ali residem, uma vez que também atenuará a sensação de insegurança que a todos aflige.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

|                     |
|---------------------|
| <b>Eduíno Brito</b> |
| <b>Deputado</b>     |

## Indicação Nº 10989/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao TC QOPM Jaime Barbosa de Lima, para que tome providência no sentido de aumentar o efetivo da policia militar no Bairro de Penedo, em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Jaime Barbosa de Lima, Tenente Coronel QOPM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Pensando em aumentar a segurança, se faz necessário que seja viabilizado a destinação de mais policiais militares para atender o bairro de Penedo, em São Lourenço da Mata-PE para garantir maior segurança à população.

Desta forma, o combate ao crime será feito de maneira mais eficaz. A segurança pública é um dos fatores fundamentais de valorização e garantia a vida, fazendo-se necessário, dessa forma, o aumento do efetivo da PM nesta localidade.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                         |
|-------------------------|
| <b>Vinicius Labanca</b> |
| <b>Deputado</b>         |

## Indicação Nº 10990/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao TC QOPM Jaime Barbosa de Lima, para que tome providência no sentido de aumentar o efetivo da Polícia Militar no Bairro Parque Capibaribe, em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Jaime Barbosa de Lima, Tenente Coronel QOPM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Se faz necessário que seja viabilizado a destinação de mais Policiais Militares para atender o Bairro Parque Capibaribe, em São Lourenço da Mata-PE para garantir maior segurança à população.

Desta forma, o combate ao crime será feito de maneira mais eficaz. A segurança pública é um dos fatores fundamentais de valorização e garantia a vida, fazendo-se necessário, dessa forma, o aumento do efetivo da PM nesta localidade.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                         |
|-------------------------|
| <b>Vinicius Labanca</b> |
| <b>Deputado</b>         |

## Indicação Nº 10991/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao TC QOPM Jaime Barbosa de Lima, para que tome providência no sentido de aumentar o efetivo da Polícia Militar no Bairro Beira Rio, em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Jaime Barbosa de Lima, Tenente Coronel QOPM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Se faz necessário que seja viabilizado a destinação de mais Policiais Militares para atender o Bairro Beira Rio, em São Lourenço da Mata-PE para garantir maior segurança à população.

Desta forma, o combate ao crime será feito de maneira mais eficaz. A segurança pública é um dos fatores fundamentais de valorização e garantia a vida, fazendo-se necessário, dessa forma, o aumento do efetivo da PM nesta localidade.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                         |
|-------------------------|
| <b>Vinicius Labanca</b> |
| <b>Deputado</b>         |

## Indicação Nº 10992/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao TC QOPM Jaime Barbosa de Lima, para que tome providência no sentido de aumentar o efetivo da Polícia Militar no Bairro Rosina Labanca, em São Lourenço da Mata

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de pernambuco; Jaime Barbosa de Lima, Tenente Coronel QOPM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Se faz necessário que seja viabilizado a destinação de mais Policiais Militares para atender o Bairro Rosina Labanca, em São Lourenço da Mata-PE para garantir maior segurança à população.

Desta forma, o combate ao crime será feito de maneira mais eficaz. A segurança pública é um dos fatores fundamentais de valorização e garantia a vida, fazendo-se necessário, dessa forma, o aumento do efetivo da PM nesta localidade.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                         |
|-------------------------|
| <b>Vinicius Labanca</b> |
| <b>Deputado</b>         |

## Indicação Nº 10993/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao TC QOPM Jaime Barbosa de Lima, para que tome providência no sentido de aumentar o efetivo da Polícia Militar no Bairro Vila do Reinado, em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Jaime Barbosa de Lima, Tenente Coronel QOPM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Se faz necessário que seja viabilizado a destinação de mais Policiais Militares para atender o Bairro Vila do Reinado, em São Lourenço da Mata-PE para garantir maior segurança à população.

Desta forma, o combate ao crime será feito de maneira mais eficaz. A segurança pública é um dos fatores fundamentais de valorização e garantia a vida, fazendo-se necessário, dessa forma, o aumento do efetivo da PM nesta localidade.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                         |
|-------------------------|
| <b>Vinicius Labanca</b> |
| <b>Deputado</b>         |

## Indicação Nº 10994/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao TC QOPM Jaime Barbosa de Lima, para que tome providência no sentido de aumentar o efetivo da Polícia Militar no Bairro São João e São Paulo, em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Jaime Barbosa de Lima, Tenente Coronel QOPM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Se faz necessário que seja viabilizado a destinação de mais Policiais Militares para atender o Bairro São João e São Paulo, em São Lourenço da Mata-PE para garantir maior segurança à população.

Desta forma, o combate ao crime será feito de maneira mais eficaz. A segurança pública é um dos fatores fundamentais de valorização e garantia a vida, fazendo-se necessário, dessa forma, o aumento do efetivo da PM nesta localidade.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                         |
|-------------------------|
| <b>Vinicius Labanca</b> |
| <b>Deputado</b>         |

## Indicação Nº 10995/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de providenciar a construção de uma ponte no Riacho da Velha que liga o bairro de Alto Pedro de Souza ao centro do município de Flores, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes do Estado; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, visando a construção de uma ponte no Riacho da Velha que liga o bairro de Alto Pedro de Souza ao centro do município de Flores.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível, uma vez que no período de chuva a população encontra-se ilhada.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

|                     |
|---------------------|
| <b>Joaquim Lira</b> |
| <b>Deputado</b>     |

## Indicação Nº 10996/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Estado, **Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do DER, **Carlos Estima**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a **reparação do asfalto da VPE-366 que fica no entroncamento da PE-337, em Sítio dos Nunes, Distrito de Fátima e tem extensão de 12,10 km**, no município de **Flores**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores; Adeilton Carneiro Patriota, Vereador; José Alberto Cavalcanti Ribeiro, Vereador; Francisco Minervino da Silva, Vereador; Valdenir Vieira Claudino, Vereador; Ana Flavia Pessoa de Paiva Santana, Vereadora; Jeane Pereira Bezerra, Vereadora; Manoel Luiz de Lima, Vereador; Onofre de Souza, Vereador; Patrícia dos Santos Cardím, Vereadora; José Pereira da Silva, Vereador; João Carlos Acioly Paz, Monsenhor - Pároco; Wellington Luiz, Vigário; José Aparecido Batista dos Santos, Diácono Permanente; Rádio Florescer, Diretoria; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sá, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Agnaldo Rodrigues de Sousa, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cicero Ramos de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cicero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Raimundo Argemiro da Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Jose Welington de Oliveira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Edson Ferreira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Edilson Oliveira da Silva, Vereador; Paulo Dehon de Goes Pires, Empresário.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

A indicação que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo providenciar o que deixamos dito no bojo da referida proposição.

A VPE-366 é uma estrada vicinal de imensa importância para o município, vez que promove o acesso ao Distrito de Fátima e possibilita o escoamento da produção agropecuária do município de Flores.

Atualmente necessita de reparo no recapeamento, tendo em vista ser uma rodovia entregue pelo Governo do Estado há pouco mais de um ano e já apresenta os primeiros buracos, no meio da rodagem, o que compromete bastante sua estrutura e coloca em risco a segurança dos seus usuários.

Recomendamos urgentemente uma vistoria ao longo dos 12 km da pavimentação, para que as necessárias correções possam ser providenciadas.

Dando como justificado a nossa indicação, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham devidamente o apelo, no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>Ricardo Costa</b><br>Deputado |
|                                  |

# Requerimentos

## Requerimento Nº 4808/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações a Superintendente Estadual dos Correios de Pernambuco Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, pela brilhante atuação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC; Exmo. Sr. Guilherme Campos, Presidente dos Correios; Exma. Sra. Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual dos Correios de Pernambuco.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, grande mulher, orgulho de uma classe que representa com dignidade e acima de tudo com competência admirável, hoje Superintendente Estadual dos Correios, mérito este que alcançou com os serviços prestados a mais de três décadas na Empresa dos Correios e Telégrafos.

Homenagear essa grande mulher, tem uma representação abrangente, pois tem a força de apoiar uma participação equitativa das mulheres não somente em cargos de liderança, mais em processos de negociação de paz, em comunidades, na política, nas empresas e em instituições religiosas, dessa forma conseguiremos um mundo mais justo, pacífico e seguro.

O grande mérito do trabalho de mulheres como Deyse Sobreira, sem dúvida, engrandece e faz descortinar séculos de sujeição doméstica para que a mulher se firmasse como executiva, agente político, dona de sua própria certidão de cidadania.

Nesse diapasão, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, na Solenidade de entrega da medalha Eduardo Campos, em um dos maiores eventos já realizados pela Instituição, reconheceu e homenageou essa grande mulher, pelo apoio a causa da DPPE, o recebimento dessa Comenda ratifica a coragem e entusiasmo de Dayse na realização do seu trabalho e integração com os poderes e sociedade em geral. Durante sua trajetória, vem recebendo homenagens por reconhecimento dos trabalhos realizados, a exemplos de votos de aplausos da Câmara municipal de Garanhuns, voto de aplausos em reconhecimento ao grande trabalho da superintendente, elogio recebido pela Câmara municipal de Cabrobó - medalha Ilda Cordeiro Brandão, reconhecimento dos 30 anos dedicados aos Correios, bem como o título de cidadã Limoeirense pelos bons serviços prestados.

Peço, por fim, licença poética e dirijo-me às colegas parlamentares da Bancada Feminina desta Casa; a cada uma das mulheres de meu Estado de Pernambuco que assim como a homenageada se dividem e multiplicam em forças, e a todas as mulheres brasileiras cuja história fazem tão bem por merecer os versos encantados de Cora Coralina: ***“Vive dentro de mim a lavadeira do Rio Vermelho seu cheiro gostoso de água e sabão. Vive dentro de mim a mulher cozinheira. Pimenta e cebola. Vive dentro de mim A mulher do povo. A mulher roceira - enxerto de terra. Todas as vidas dentro de mim.”***

Diante do exposto e pela grandiosidade do trabalho realizado pela Superintendente Estadual dos Correios Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, solicito aos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.**

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>Antônio Moraes</b><br>Deputado |
|                                   |

## Requerimento Nº 4809/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseccional em Timbaúba, pelos 20 anos de sua brilhante atuação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Oliveira Erhardt, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral, Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Exmo. Sr. Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Exmo. Sr. Procurador Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco; Exmo. Sr. Ronnie Preus Duarte, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de Pernambuco; Exmo. Sr. José Fabricio Silva de Lima, Defensor Público Geral; Ilmo. Sr. Antônio Luiz de Moura Apolinário, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco, da Subseccional Timbaúba; Ilmo. Sr. Grinaldo Gadêlha Júnior, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco, da Subseccional Timbaúba; Ilmo. Sr. William Ferreira de Melo, Secretário Geral da Ordem dos Advogados de Pernambuco, da Subseccional Timbaúba; Ilma. Sra. Maria de Fátima Estevam de Pontes, Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados de Pernambuco, da Subseccional Timbaúba; Ilma. Sra. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos, Tesoureira da Ordem dos Advogados de Pernambuco, da Subseccional Timbaúba.

É com muita honra que venho prestar homenagem pelos 20 anos da Subseccional da OAB, em Timbaúba, ressaltando a imensurável contribuição que vem marcando de forma tão positiva a sua trajetória e representatividade na advocacia pernambucana e brasileira, como afirmou Ruy *Barbosa*: *“Não há nada mais relevante para a vida social que a formação do sentimento da justiça”*. A Subseccional da OAB-Timbaúba na pessoa do seu Presidente Antônio Apolinário tem dado mostra de comprometimento com o aperfeiçoamento democrático, na medida em que se articula aos anseios da sociedade na luta por cidadania e principalmente na construção e fortalecimento da Justiça.

Os advogados e advogadas vinculados a OAB-Timbaúba em sua atuação constante ratificam o sentido primeiro, do artigo 133 da Constituição, que ao nominar o advogado como indispensável à administração da Justiça, sendo ele inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, eleva a Advocacia à condição de múnus público, de defensora da liberdade, uma vez que responsável pela efetivação do texto constitucional e guardiã das liberdades civis.

Destarte, as ações e compromisso dos advogados da OAB-Timbaúba e toda sua Jurisdição, Aliança; Buenos Aires; Camutanga; Ferreiros; Macaparana; São Vicente Férrer e Vicência, é garantir uma plena vivência democrática de nossa sociedade, unidos lutando corajosamente contra a opressão, a violência, o autoritarismo e todas as formas de ditadura.

A luta da OAB-Timbaúba juntamente com a OAB-Pernambuco, através de suas Comissões, nas questões de defesa do consumidor, assistência aos novos advogados, do meio ambiente, no combate a corrupção eleitoral, na defesa das prerrogativas do advogado, entre outras, vêm se destacando no melhoramento das condições de trabalho, bem como, na infraestrutura de serviços fundamentais prestados na sua circunscrição.

É por todos esses e pelos demais trabalhos que OAB-Timbaúba faz e continuará fazendo em prol de uma sociedade cada vez mais justa, que homenageamos e parabenizamos pelos seus 20 anos de atuação, pois Justiça é uma necessidade tão vital quanto respirar e é essa a nobre missão da OAB, defender aqueles que lutam e os que precisam de Justiça, que a faz merecedora do reconhecimento e apreço de todos nós.

Reconhecemos na advocacia uma profissão nobre, que exige, dos seus membros em exercício, competência, dignidade, honradez e bravura moral, sem o advogado não há Justiça, o advogado é um dos alicerces do Estado democrático de Direito, com papel decisivo na defesa das instituições e no combate à corrupção.

Diante do exposto e pela grandiosidade do trabalho realizado pela Subseccional da OAB-Timbaúba, solicito aos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>Antônio Moraes</b><br>Deputado |
|                                   |

## Requerimento Nº 4810/2018

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **voto de aplauso ao Blog Edmar Lyra, pelos seus dez anos de fundação**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edmar Lyra Cavalcanti Júnior, Jornalista.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

O Blog Edmar Lyra completou em 2018 dez anos de existência. A data vem num momento de consolidação desta plataforma de comunicação, que tem em média 200 mil acessos mensais, tornando-se um dos principais espaços de informação sobre o mundo da política de Pernambuco com muita competência, responsabilidade e imparcialidade.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>Alberto Feitosa</b><br>Deputado |
|                                    |

## Requerimento Nº 4811/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a Prefeitura Municipal de Igaracy pela conquista do primeiro lugar na 2ª Mostra “Pernambuco aqui tem SUS”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Zeinha Torres, prefeito de Igaracy; Joudenyr Barbosa, secretária Municipal de Saúde; Karol Lacava, coordenadora de Atenção Básica em Saúde; Adriana Macena, coordenadora do NASF - Igaracy; Isabel Pires, coordenadora de Vigilância em Saúde de Igaracy; Petrus Victor, educador físico do NASF - Igaracy.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

O município de Igaracy, distante 360km do Recife, participou do 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde, realizado em Afogados da Ingazeira no último dia 11 de abril. O encontro reuniu secretários de saúde dos municípios pernambucanos, representantes do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, gestores e especialistas em saúde pública de todo o Brasil. Durante o evento, integrantes da Secretaria de Saúde de Igaracy apresentaram uma experiência denominada ***“Aplicabilidade do Pentáculo do Bem Estar como Ferramenta para Melhorar a Qualidade de vida dos Idosos”***, que é uma iniciativa local e interdisciplinar que atende idosos iguaracienses, promovendo saúde através do trabalho de nutricionistas, educadores físicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros profissionais, com a missão de proporcionar mudanças de comportamentos para que os idosos possam melhorar sua qualidade de vida. Um júri técnico, formado por diversos profissionais de saúde, elegeu a experiência de Igaracy como a mais atrativa. A iniciativa, comandada por Karol Lacava, coordenadora de atenção básica, ganhou em primeiro lugar, recebendo premiação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, até o ano de 2050, a população de idosos no Brasil vai triplicar, alcançando a marca de 30% da população do país. Ainda, conforme a OMS, seremos considerados uma “nação envelhecida”.

São iniciativas como a de Igaracy que asseguram a longevidade das pessoas com bem estar e qualidade de vida. Através deste requerimento, cumprimentamos todos os envolvidos que tornaram este projeto possível, e que, de maneira direta, dão suas contribuições a todos aqueles que vivem a sua melhor idade.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>Waldemar Borges</b><br>Deputado |
|                                    |

## Requerimento Nº 4812/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos 175 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Gustavo Krause, Ex-governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuçá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

O município de Vitória de Santo Antão, comemora, dia 6 de maio, 175 anos de elevação de Vila à Cidade, fato esse ocorrido no ano de 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista.

O início do povoamento da atual cidade, data de 1626, quando o português natural da Ilha de Santo Antão do Cabo Verde, Diogo de Braga estabeleceu-se com a família no local onde hoje está erigida a histórica cidade. Em 1645, já existia uma capela e um pequeno povoado. Com a invasão holandesa, a pequena localidade foi atingida, ocorrendo a célebre batalha entre pernambucanos e holandeses no dia 3 de agosto de 1645, conhecida como a Batalha das Tabocas, no capítulo da Insurreição Pernambucana.

A origem do nome deriva-se do fato de que a povoação era conhecida como cidade de Braga, com a morte do fundador do lugarejo, passou a chamar-se Santo Antão da Mata, atribuição não somente do santo invocado, como também da proximidade da mata de São João. Posteriormente, seu nome foi mudado para Vitória, em homenagem à vitória sobre os holandeses, em 3 de agosto de 1645.

O então distrito de Vitória foi criado por alvará datado de 14 de março de 1783. Com a denominação de Santo Antão, a vila foi criada por alvará de 27 de junho de 1811 – data de criação do município, tendo sido desmembrado de Olinda. A instalação ocorreu em 28 de maio de 1812. Foi elevada à categoria de cidade com a denominação de Vitória. Somente em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto-lei nº 952, o Município passou a denominar-se Vitória de Santo Antão.

Tradicionalmente, o Instituto Histórico e Geográfico do município realiza sessão em homenagem à data, que ocorrerá, este ano, no dia 4 de maio, no Silogeu professor José Aragão, às 19.30h, sob a presidência do Sr. Pedro Ferrer.

Na programação, haverá tomada de posse de novos sócios, aposição de fotos, palestra do vitoricense e ex-governador do Estado, Dr. Gustavo Krause e inauguração do museu do Carnaval.

Em face da relevância dessa data de tamanho significado ao histórico município, propomos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                     |
|---------------------|
| <b>Joaquim Lira</b> |
| <b>Deputado</b>     |

## Requerimento Nº 4813/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Congratulações** pelos **75 anos de fundação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, que foi comemorado no dia 16 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, Diretor Regional SENAI; Ana Cristina Cerqueira Dias, Diretora Técnica (DITEC); Xistófanés Pessoa de Luna, Diretor Administrativo e Financeiro (DIRAF); Ladjane Benning, Assessora de Comunicação (ASCOM); Eric Oliveira, Assessor de Arquitetura e Engenharia (ASSAE); José Ramos de Lima Filho, Assessor de Segurança Patrimonial (ASPAT); Mirella Barreto, Gerente de Controle e Monitoramento (GCM); Carla Abigail Araújo, Gerente de Educação (GED); Alexandre Araújo de Oliveira, Gerente de Finanças e Contabilidade (GFC); Marcílio Bento Araújo, Gerente de Inovação e Tecnologia (GIT); José Joaquim de Almeida Neto, Gerente Jurídico (GJU); Antônio de Pádua Aguiar Silva, Gerente de Licitações e Contratos (GLC); Alberto Cavendish, Gerente de Gestão do Patrimônio (GGP); Hamilton Iberti, Gerente de Planejamento e Estratégia (GPE); Daniel Martins, Gerente de Relações com o Mercado (GRM); Luciana Cunha, Gerente de Recursos Humanos (GRH); Cláudia Couto, Gerente de Tecnologia da Informação (GTI); Carlos Séve, Diretor da Escola Técnica SENAI Água Fria e Jaboatão; Prícilla Alves, Secretária Administrativa Financeira da Escola Técnica SENAI Água Fria e Jaboatão; Amaro Joaquim Ferreira, Secretário Acadêmico da Escola Técnica SENAI Água Fria; Gilberto Morais, Diretor da Escola Técnica SENAI Areias; Rafaela Colaço, Secretária Administrativa Financeira da Escola Técnica SENAI Areias; Liliane Arruda, Secretária Acadêmica; Daniel Fagundes, Diretor da Escola Técnica SENAI Cabo; Tássio Carvalho, Diretor da Secretária Administrativa Financeira; Rodrigo Sacha, Secretário Acadêmico; Marconi Firmino, Diretor da Escola Técnica SENAI Paulista; Sílvia Gomes da Silva, Secretária Administrativa Financeira da Escola Técnica SENAI Paulista; Clézia de Azevedo, Secretária Acadêmica da Escola Técnica SENAI Paulista; Maria Cristina Barbosa, Diretora da Escola Técnica SENAI Santo Amaro; Sérgio Castelo Branco Soares, Diretor do Instituto SENAI de Inovação; Edson Simões, Diretor da Escola Técnica SENAI Caruaru e Garanhuns; Maria Cristina Barbosa, Diretora da Escola SENAI Santa Cruz do Capibaribe; Alba Núsia Mendes Coelho e Couto, Diretora da Escola Técnica SENAI Araripina; Flávio Luiz Guimarães, Diretor da Escola Técnica SENAI Petrolina; Nilo Augusto Câmara Simões, Superintendente do SENAI; Josias Silva de Albuquerque, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

O SENAI foi criado para atender a uma necessidade: a formação de trabalhadores para a indústria brasileira. Aqui formamos o cidadão produtivo, crítico, reflexivo, capaz de buscar a melhoria de sua qualidade de vida e contribuir para o crescimento de nossa sociedade. Quando fundado, em 16 de abril de 1943, o Departamento Regional de Pernambuco compreendia a 2ª Região, composta pelos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, além do Território de Fernando de Noronha. Inicialmente, o SENAI Pernambuco utilizou as instalações da Escola Técnica do Recife (hoje IFPE) para estruturar e implantar os seus cursos.

Os primeiros cursos ministrados pelo SENAI-PE foram os de Serralheiro, Torneiro Mecânico, Moldador, Soldador e o curso de Leitura de Desenho Mecânico, com um total de 128 concluintes.

A partir de 1944, começaram a funcionar as primeiras escolas do SENAI, localizadas no Cabanga, Palmares, Jaboatão, Paulista e Areias, sendo esta a única que ainda permanece em atividade.

Nestes 75 anos, o SENAI assumiu o compromisso com a formação do trabalhador, atestado por mais de 1,5 milhão de profissionais qualificados e habilitados para o mercado de trabalho.

É assim que o SENAI convida todos os alunos para se unirem a sua trajetória, afinal, é a relação com a história de cada pernambucano que os incentiva a crescer cada vez mais.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Ricardo Costa</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Requerimento Nº 4814/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulação**, pela passagem do **Dia da Indústria**, a ser comemorado no dia 25 de maio de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; Josias Albuquerque da Silva, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio; Sindicato Das Indústrias Do Vestuário Do Estado De Pernambuco – SINDIVEST, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Calçados, De Solado Palmilhado, De Luvas, Bolsas e Peles De Resguardo e Material de segurança e Proteção ao Trabalho do Estado de Pernambuco – SINDICALPE, Diretoria; Sindicato Das Indústrias Da Cerveja e Bebidas Em Geral, Do Vinho e De Águas Minerais, no Estado De Pernambuco – SINDIBEBE, Diretoria; Sindicato Da Indústria Do Gelo Do Estado De Pernambuco – SINDIGELO, Diretoria; Sindicato Da Indústria Do Gesso Do Estado De Pernambuco – SINDUSGESSO –PE, Diretoria; Sindicato Da Indústria De Material Plástico Do Estado De Pernambuco- SIMPEPE, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Produtos à Base De Cimento Do Estado De Pernambuco - SINPROCIM PE, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Cosméticos, Perfumarias E Artigos de Tocarudo Do Estado De Pernambuco – SINFACOPE, Diretoria; Sindicato Das Indústrias Do Curtimento De Couros e Peles e Malas e Artigos De Viagem Do Estado De Pernambuco – SINDICOURO, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Papel, Artefatos De Papel, Papelão E Artefatos De Papelão Do Estado De Pernambuco – SINDIPAPEL, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Marcenaria (Móveis de Madeira) De Móveis De junco E Vime E De Vassouras, De Cortinados E Estofos Do Estado De Pernambuco – SINDMÓVEIS, Diretoria; Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado de Pernambuco SINDRATAR - PE, Diretoria; Sindicato Da Indústria De Reparação De Veículos E Acessórios Do Estado De Pernambuco – SINDIREPA, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Sabão e Vela No Estado De Pernambuco- SINDILIMPE, Diretoria; Sindicato Das Indústrias Do Café E Do Milho Do Estado De Pernambuco – SINCAMPE, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Serrarias, Carpintarias E Tanoarias Do Estado De Pernambuco – SINDISERRA, Diretoria; Sindicato Da Indústria De Extração e Beneficiamento De Pedras Do Estado De Pernambuco – SINDIPEDRA, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Produtos Químicos Para Fins Industriais, Resinas Sintéticas, Tintas e Vernizes Do Estado De Pernambuco – SIQUIMPE, Diretoria; Sindicatos Das Indústrias De Laticínios e Produtos Derivados Do Estado De Pernambuco - SINDILEITE – PE, Diretoria; Sindicato Da Indústria De Doces e Conservas Alimentícias De Pernambuco – SINDDOCES, Diretoria; Sindicato Das Indústrias Do Trigo e De Massas Alimentícias e Biscoitos No Estado De Pernambuco – SINDIMASSAS, Diretoria; Sindicato Da Indústria Da Construção Civil No Estado De Pernambuco – SINDUSCON, Diretoria; Sindicato Da Indústria Do Açúcar e Do Álcool No Estado De Pernambuco – SINDAÇUCAR, Diretoria; Sindicato Da Indústria de Fiação E Tecelagem Em Geral e Da Malharia No Estado de Pernambuco- SINDITÊXTIL, Diretoria; Sindicato Das Indústrias Gráficas, Editoriais, De Cartonagem, De Envelopes e De Formulários Contínuos De Estado De Pernambuco- SINDUSGRAF, Diretoria; Sindicato Das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica E De Material Elétrico Do Estado De Pernambuco – SIMMEPE, Diretoria; Sindicato Da Indústria De Panificação E Confeitaria De Estado De Pernambuco – SINDIPÃO, Diretoria; Sindicato Da Indústria De Instalação e Manutenção De Redes, Equipamentos e Sistemas De Telecomunicações De Estado De Pernambuco - SINDIMEST/PE, Diretoria; Sindicato Das Indústrias Da Pastelaria, Rotisseria, Confeitaria E Pizza Do Estado De Pernambuco – SINSAROPi, Diretoria; Sindicato Da Indústria De Adubos e Corretivos Agrícolas Do Nordeste – SIACAN, Diretoria; Sindicato Interestadual Das Indústrias De Moagem De Trigo De Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia, Diretoria; Sindicato Nacional Da Indústria Da Construção Pesada – SINDICON, Diretoria; Sindicato Nacional Da Indústria De Máquinas – SINDIMAQ, Diretoria; Sindicato Nacional Da Indústria Da Construção e Reparação Naval e Offshore – SINAVAL, Diretoria; Sindicato Das Indústrias De Cerâmica Para Construção No Estado De Pernambuco – SINDICER, Diretoria; Delino Souza, Presidente das Tintas Iquine.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

A escolha da referida se refere ao falecimento do patrono da Indústria Nacional, **Roberto Simonsen**, engenheiro, industrial, administrador, professor e historiador da Academia Brasileira de Letras, e ex-presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI.

A indústria está intrinsecamente inserida na sociedade global, sendo impossível imaginar a vida contemporânea, sem esse setor.

Também conhecida como o 2º setor da economia, a sua importância é imprescindível na vida das pessoas, dos países, estados e municípios.

Por assim ser é que estamos pleiteando para ela este Voto de Congratulações pelo Dia da Indústria, forma que encontramos como das melhores para homenagear a criação do seu dia, que ocorreu em 25 de maio de 1948.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Ricardo Costa</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Requerimento Nº 4815/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulação**, pelos **50 anos de fundação da Faculdade AESO-Barros Melo**, que ocorrerá no dia 15 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) IVÂNIA DE BARROS MELO DIAS, Diretora da Faculdade AESO-Barros Melo; PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; FREDERICO AMÂNCIO, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; PEDRO EURICO, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; RONNIE PREUSS DUARTE, Presidente da OAB/PE; MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, Defensor Público Geral do estado de Pernambuco; MARGARIDA CANTARELLI, Desembargadora Federal e Presidenta da Academia Pernambucana de Letra; PAULO JOVINIANO ÁLVARES DOS PRAZERES, Presidente da OAB Seccional de Olinda/PE; DOM ABADE LUIZ PEDRO SOARES, O.S.B., Abade, Reitor e Diretor Pedagógico do Colégio São Bento; COLÉGIO DOM, Diretoria; FÁBIO CARVALHO, Diretor do Colégio Luiza Cora; IRMÃ APARECIDA MASCARENHAS., Diretora Geral da Academia Santa Gertrudes; IRMÃ MARIA JOSÉ BARROS, Diretora Administrativa do Colégio Imaculado Coração de Maria; COLÉGIO SANTA EMÍLIA, Diretoria; COLÉGIO PATRÍCIA COSTA, Diretoria; DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZABEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; CLAUDIA ROBERTA, Conselheira Tutelar; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; VICENTE AUTO PEÇAS, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

A Faculdade AESO-Barros Melo nasceu em 1968, criada pelo advogado e professor Inácio Barros Melo, nos tempos em que a ditadura militar vinha cerceando o direito brasileiro.

O referido advogado e professor mostrou toda a sua garra, ética e capacidade de trabalho ao criar a Faculdade AESO-Barros Melo.

Seu primeiro endereço foi o Mosteiro de São Bento, em Olinda, e hoje está instalada em Jardim Brasil II.

Sua experiência é incontestável, além do seu engajamento libertário, que percebemos através da sua pluralidade de ideias. Ideias que a fizeram ao longo desses seus 50 anos de existência, ser uma entidade de curso universitário das melhores no nosso estado, nunca se esquecendo da importância de passar para os seus incontáveis alunos a riqueza do conhecimento, para outras gerações.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Ricardo Costa</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Requerimento Nº 4816/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulação** ao **Hospital Santa Joana**, pelos seus 39 anos de existência, comemorado neste dia 17 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eustácio Vieira, Diretor do Hospital Santa Joana; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de saúde do Estado; Gerlado Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asdora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; Alberto Ferreira da Costa, Provedor Hospital Português; Cristiano Cerqueira, Diretor Financeiro do Hospital D'Ávila; Antônio Jayme Meira da Fonte, Superintendente do Hospital Jayme da Fonte; Tales Medeiros de Melo, Hospital Memorial São José; Alexandre Loback, Diretor Regional do Hospital Esperança Recife; Gutemberg Guerra, Diretor Executivo do Hospital Esperança Olinda; Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor Universidade de Pernambuco; Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Dr. Carlos Santos da Figueira, Diretor da Faculdade Pernambucana de Saúde; Maria de Fátima Viana Vasco Aragão, Diretora da Sociedade de Radiologia de Pernambuco; Dr. Lucilo Ávila Pessoa Júnior, Diretor do Centro de Diagnostico Lucílio Ávila Jr; Boris Berenstein, Diretor de Boris Berenstein Imagem e Laboratório.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

Ser referência na área de saúde em nosso país não é tarefa fácil. Mas ao completar 39 anos de existência, o Hospital Santa Joana consolida-se como um dos melhores equipamentos do gênero no nordeste.

Empenhado em oferecer conforto, segurança e esperança aos seus pacientes, o Hospital investe na compra de equipamentos e requalificação da equipe, garantindo aos seus pacientes um dos melhores atendimentos do Estado.

Como parlamentar e cidadão atento às conquistas da medicina e avanços nos cuidados do povo pernambucano, ratifico o pensamento de uma grande número de admiradores que frequentam ou não esta unidade de saúde, que corrobora o crescimento do nosso estado nos últimos anos, construindo pontes de desenvolvimento para uma população cada vez mais feliz com seus resultado.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor e o talento das pessoas e das instituições que promovem o desenvolvimento de Pernambuco, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Ricardo Costa</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Requerimento Nº 4817/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulação**, pela passagem do Dia Internacional dos Museus, que ocorrerá no dia 18 de maio de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco; Marcelino Granja, Secretário de Cultura; Manuela Marinho, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Ivete Jurema Esteves Lacerda, Presidente da FUNDAJ; Adailton Feitosa, Diretor Presidente da EMPETUR; Márcia Souto, Presidente da Fundarpe; Museu Regional de Olinda, Gestores; Museu do Mamulengo Espaço Tiridá, Gestores; Frei Rinaldo, Chefe do Museu de Arte Sacra de Pernambuco; Museu do Estado de Pernambuco, Gestores; Francisco Brennand, Instituto Ricardo Brennand; Museu do Homem do Nordeste, Gestores; Museu Cais do Sertão, Gestores; Maria Elisabete Arruda de Assis, Diretora do Museu da Abolição; Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães, Gestores; Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, Gestores; Memorial Luiz Gonzaga, Gestores; Prof.

Antônio Carlos Pavão, Diretor do Espaço Ciência; Fundação Gilberto Freire, Gestores; Paço do Frevo, Gestores; Museu Murillo La Greca, Gestores; Museu de Arte Popular, Gestores; Museu da Cidade do Recife – Forte das Cinco Pontas, Gestores; Forte do Brum, Gestores; Museu do Forró, Gestores; Museu da Polícia Militar de Pernambuco, Gestores; Casa Museu Mestre Vitalino, Gestores; Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; Gilberto Sobral, Secretário de Cultura de Olinda.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

A propositura que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa visa homenagear o “Dia Internacional dos Museus”, que foi criado em 1977 pelo ICOM-BR (Conselho Internacional de Museus no Brasil).

Os museus são espaços culturais onde são apresentadas exposições de obras artísticas sobre os mais variados temas e estilos.

A importância do Museu é na realidade a memória viva da nossa herança patrimonial, que merece ser preservada e divulgada, incentivando a população ao hábito de visitar e apreciar os museus, seja de arte moderna, clássica, contemporânea. Pois conservar a memória de um povo é sublime sendo essa a missão dos museus.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Ricardo Costa</b> |
| <b>Deputado</b>      |
|                      |

## Requerimento Nº 4818/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº. 1825/2018 de minha autoria.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

Por necessidade de novos estudos de viabilidade no Projeto de Lei, requeiro a retirada Projeto de Lei Ordinária nº. 1825/2018 de minha autoria, publicada no Diário Oficial do poder Legislativo, dia 02.02.2018.

**Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.**

|                        |
|------------------------|
| <b>Guilherme Uchoa</b> |
| <b>Deputado</b>        |
|                        |

DEFERIDO

## Pronunciamentos

#### PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE abril DE 2018.

Na manhã da última sexta-feira, a cidade de Bodocó, no nosso Sertão do Araripe, amanheceu inundada.

O município foi atingido pelas fortes chuvas que caíram na madrugada da quinta para a sexta-feira.

Em pouco mais de 24h, foram quase 200 milímetros de chuva, levando o prefeito Túlio Alves a decretar Estado de Situação de Emergência por 180 dias.

Rios e riachos transbordaram e a água invadiu centenas de casas. Centenas de famílias perderam todos os seus pertences. Comerciantes viram suas mercadorias destruídas e muitos agricultores perderam suas plantações.

De acordo com dados da Prefeitura, já se contabiliza uma média de 870 desabrigados. Agora, creches e escolas estão servindo de abrigos provisórios.

A força da água derrubou parte da Ponte sobre o Riacho do Pequi que passa sobre a PE-545, que liga Bodocó à Ouricuri, principal via de acesso à cidade. Só se chega ao município pela estrada que liga Bodocó a Exu, outra via que está em péssimo estado de conservação.

Venho, insistentemente, alertando sobre as precárias condições de nossas estradas. Todos aqui são testemunhas. É importante ressaltar que isso não foi causado só pelas chuvas; foi também, e principalmente, consequência do abandono.

Graças à disposição e responsabilidade do prefeito Túlio Alves e da Defesa Civil do município, um plano de contingência começou a ser posto em ação desde a madrugada da sexta-feira. Mapeamento de risco, deslocamento das pessoas para abrigos, contagem dos desalojados.

Todo o Secretariado foi envolvido; houve um chamamento especial para médicos e enfermeiros; a Secretaria de Ação Social, junto com a Diocese de Salgueiro, que veio apoiar a paróquia local, iniciaram uma campanha para arrecadar donativos.

Num rápido levantamento, a Prefeitura já estimou um prejuízo médio de 2 milhões e 50 mil reais para a recuperação das estradas da zona rural, área mais extensa do município.

Lamentavelmente, não pudemos contar com a presença do nobre governador do Estado, nem do seu secretariado, num momento tão difícil para o nosso povo. Mas, fica aqui registrado, em nome da população de Bodocó, o nosso chamado para que o governador Paulo Câmara vá ao município, testemunhe a tristeza que acometeu nosso Sertão, e implante medidas efetivas que supra àquela população, ao menos, com o mínimo do que foi perdido.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção de todos.

#### PRONUNCIAMENTO DE JOÃO EUDES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE abril DE 2018.

NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA, DIA 20, A NOSSA PESQUEIRA COMPLETA 138 ANOS. E COMO FILHO ADOTIVO, EU NÃO PODERIA DEIXAR DE FAZER UMA HOMENAGEM À CIDADE QUE EU AMO E QUE É A MINHA SEGUNDA TERRA MÃE.

PESQUEIRA, COMO TODOS SABEM, FICA NO AGRESTE CENTRAL, ONDE OCUPA A SEXTA POSIÇÃO EM ÁREA TERRITORIAL. POSSUI MAIS DE 70 MIL HABITANTES E A SEGUNDA MAIOR RESERVA INDÍGENA DO ESTADO, COM REPRESENTAÇÕES DE QUILOMBOLAS E 10 ASSENTAMENTOS.

ECONOMICAMENTE SE DESTACA PELO POTENCIAL TURÍSTICO E SUAS FESTAS. PELA PRODUÇÃO DA RENDA TIPO RENASCENÇA E PELA PECUÁRIA LEITEIRA. EM SEGUIDA VEM O COMÉRCIO E AS PEQUENAS FÁBRICAS DE MÓVEIS, DOCES E LICORES CASEIROS, SUCESSORAS DAS GRANDES INDÚSTRIAS COMO A PEIXE E A ROSA, QUE ATÉ A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX IMPULSIONARAM A ECONOMIA LOCAL E LEVARAM FAMA À CIDADE, QUE FICOU CONHECIDA COMO “A TERRA DO DOCE”.

A CIDADE É SEDE DA DIOCESE, QUE NO MÊS DE AGOSTO IRÁ CELEBRAR 100 ANOS DE FUNDAÇÃO. A DIOCESE DE PESQUEIRA É FORMADA POR 25 PARÓQUIAS, DISTRIBUÍDAS POR 13 MUNICÍPIOS: ALAGOINHA, ARCOVERDE, BELO JARDIM, BREJO DA MADRE DE DEUS, BUÍQUE, JATAÚBA, PEDRA, PESQUEIRA, POÇÃO, SANHARÓ, SERTÂNIA, TUPANATINGA E VENTUROSA.

OUTRO BELO ATRATIVO DE PESQUEIRA É O SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NA VILA CIMBRES, EM FASE DE RECONHECIMENTO PELO VATICANO, COMO UM DOS LOCAIS DA APARIÇÃO DA VIRGEN MARIA. FICA NO SÍTIO GUARDA, A 25 MINUTOS DO CENTRO DA CIDADE E FOI ERGUÍDO UM SANTUÁRIO NO LOCAL ONDE, EM 1936, NOSSA SENHORA TERIA APARECIDO PARA DUAS MENINAS. O SANTUÁRIO É UM DOS LUGARES MAIS FREQUENTADOS DO NORDESTE E TEM TODA UMA ESTRUTURA PARA RECEBER OS FIEIS. QUEM QUISER VISITAR E DESFRUTAR DOS ATRATIVOS QUE PESQUEIRA OFERECE, VAI DISPOR DE UMA BOA REDE HOTELEIRA, ALÉM DE VÁRIAS POUSADAS.

A BELEZA E RIQUEZA DO ARTESANATO LOCAL, TAMBÉM FAZEM PESQUEIRA SE DESTACAR, SOBRETUDO PELA CONFECÇÃO DA FAMOSA RENDA RENASCENÇA, QUE É SEM DÚVIDA, UMA DAS GRANDES MARCAS DA CIDADE. O TRABALHO DAS RENDEIRAS DE PESQUEIRA, ASSIM COMO DA VIZINHA POÇÃO, ATRAI ADMIRADORES E CONSUMIDORES DE TODO O BRASIL E DO EXTERIOR.

NA VERDADE, PESQUEIRA FOI A PRIMEIRA CIDADE NORDESTINA A ABRIGAR UMA INDÚSTRIA DE DOCES, O COMPLEXO INDUSTRIAL PEIXE QUE PERTENCEU À INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A, QUE JÁ FOI A MAIOR INDÚSTRIA DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL. ATUALMENTE O ESPAÇO ABRIGA A FEIRA DA CIDADE E 40 PEQUENAS EMPRESAS.

GRAÇAS À SOLICITAÇÃO NOSSA, O IMÓVEL ESTÁ EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA QUE PASSE A PERTENCER, DEFINITIVAMENTE, AO POVO DA CIDADE.

PESQUEIRA TAMBÉM SE SOBRESSAI NA REGIÃO PELA SUA BELEZA NATURAL, SUAS RESERVAS DE MATAS E CACHOEIRAS E ATRATIVOS COMO A SERRA DO GAVIÃO – QUE TEM 755 METROS DE ALTURA E A TRILHA DO GAVIÃO, ONDE SE PODE FAZER UM PERCURSO DE 15 KM, ATÉ CHEGAR AO TOPO DA MONTANHA, ANTES HABITADA PELOS ÍNDIOS PATAXÓS. TEMOS AINDA A SERRA DO ORUBÁ - OCUPADA POR 24 ALDEIAS DE ÍNDIOS XUCURUS, COM LAGOS, AÇUDES, CACHOEIRAS E UMA RAMPA DE VÔO LIVRE; A CACHOEIRA DO VALE DAS CASCATAS - COM UMA QUEDA DE APROXIMADAMENTE SEIS METROS DE ALTURA; AS TRILHAS DA SERRA DE MINAS - COM VISUAL DE PLANTAS NATIVAS, LAGOS, BANHOS DE BICA E PISCINAS NATURAIS.

O DISTRITO DE CIMBRES FOI SEDE DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO, E POR ISSO PESQUEIRA É MÃE DE MUITAS CIDADES DO SEU ENTORNO. ILUSTRES PERNAMBUCANOS ESTUDARAM NAS TRADICIONAIS ESCOLAS ERGUIDAS NA CIDADE, QUE ERA CONHECIDA COMO ATENAS DO SERTÃO. DESTACA-SE TAMBÉM SEU CASARIO E SUA ARQUITETURA BARROCA, QUE FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO DO NOSSO ESTADO.

OUTRO GRANDE MARCO EM PESQUEIRA É O SEU CARNAVAL MULTICULTURAL, ONDE A PRINCIPAL ATRAÇÃO É O BLOCO CAIPORAS, INSTITUÍDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA LEI Nº 15.993 DE 21 DE MARÇO DE 2017, QUE É DE NOSSA AUTORIA. O CERTO É QUE HOJE TEMOS UM DOS MELHORES CARNAIS DO ESTADO, COM UMA DIVERSIDADE CULTURAL QUE VAI DOS BLOCOS ESTILIZADOS ATÉ OS CAMBINDAS, MARACATUS, ESCOLAS DE SAMBA E APRESENTAÇÕES DE PALCO.

POR TUDO ISSO, PESQUEIRA RECEBE MAIS DE 250 MIL TURISTAS A CADA ANO, ATRAÍDOS PELOS EVENTOS QUE ESTÃO NO CALENDÁRIO DA CIDADE COMO: AS FESTAS SANTA ÁGUEDA, PADROEIRA DA CIDADE E O CARNAVAL EM FEVEREIRO; O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO EM ABRIL; O FESTIVAL MOTO FEST EM MAIO; FESTAS DE SÃO JOÃO EM JUNHO; A FESTA DA RENASCENÇA NO MÊS DE AGOSTO; FEIRA DE NEGÓCIOS E DO DOCE E DA RENDA EM NOVEMBRO E O NATAL DA GRAÇA NO MÊS DE DEZEMBRO.

APROVEITO PARA HOMENAGEAR NESTA DATA, AS GRANDES LIDERANÇAS DA NOSSA TERRA, EM VIDA.

-À PREFEITA MARIA JOSÉ, AO VICE PREFEITO LUCA PEIXÔTO, SECRETÁRIOS E A SUA EQUIPE DE TRABALHO;

-AO BISPO DOM JOSÉ LUIZ;

-AO EX. MINISTRO E EX. SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, EVERARDO MACIEL;

-AO EX. GOVERNADOR, NETO DE PESQUEIRA, DR. MARCO MACIEL;

-AOS EMPRESÁRIOS AIRON DUARTE, OTÁVIO DO REGO BARROS, CÉLIO ALVES; EDVONALDO TORRES E TODOS OS EMPRESÁRIOS QUE ENGRANDECEM PESQUEIRA;

-À CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE WAGNER CORDEIRO;

-AO CACIQUE MARQUINHOS E TODA A POPULAÇÃO INDÍGENA;

-AOS MÉDICOS DR. ALUÍSIO LIMA E DR. PEIXOTO. TAMBÉM HOMENAGEIO TODOS OS QUE FAZEM A SAÚDE DE PESQUEIRA;

-ÀS MULHERES POLÍTICAS ATRAVÉS DA EX. PREFEITA E SECRETÁRIA MUNICIPAL CLEIDE OLIVEIRA;

-AO EX. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEPUTADO ESTADUAL FAUSTO FREITAS

–E POR FIM AGRADECER AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, PELAS DEFERÊNCIAS A NOSSA TERRA.

#### PRONUNCIAMENTO DE ALBERTO FEITOSA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 17 DE abril DE 2018.

Um acontecimento histórico em solo pernambucano: em 19 de abril de 1648, foi travada a primeira Batalha dos Guararapes, quando soldados brasileiros, marcados por forte determinação de patriotismo, uniram-se para enfrentar e derrotar o exército holandês, considerado um dos mais fortes da Europa.

Essa data tem um significado relevante não somente para a história do Brasil, mas especialmente para nós pernambucanos: o combate que culminou no fim do domínio holandês é tido simbolicamente como a origem do Exército Brasileiro, por ter contribuído para a formação de uma consciência de nação independente e unida.

O reconhecimento a essa passagem de nossa história ocorreria em 24 de maio de 1994, quando a data da primeira Batalha dos Guararapes viria a ser considerada o Dia do Exército Brasileiro, passando então a ser celebrada em todo o País.

Ao comemorar em 2018 os 370 anos de existência simbólica, o Exército Brasileiro, que foi oficialmente criado em 1822, pode orgulhar-se de ser uma força militar com ações muito positivas para a Nação, mantendo firmes seus princípios de lealdade à Pátria.

Atualmente, a Força Terrestre brasileira conta com oito Comandos Militares de Área. O Comando Militar do Nordeste (CMNE), dirigido pelo general de Exército Artur da Costa Moura, está sediado no Recife e abrange os oito Estados da região.

Para assinalar a importância dessa comemoração, a Assembleia Legislativa de Pernambuco expressa sua admiração e respeito pelo Exército Brasileiro.

Esta solenidade, proposta pelo deputado Zé Maurício, visa justamente enaltecer o significado dessa força militar, trazendo à Casa de Joaquim Nabuco militares, civis, autoridades e a sociedade pernambucana. É uma forma de reconhecer a atuação dessa instituição que caminha lado a lado com a sociedade brasileira.

## Portarias

## PORTARIA N.º 298/18

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 20/2018, da Deputada **Teresa Leitão**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

|                                |                               |                              |                               |
|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>NOME</b>                    | <b>Cargo/ Símbolo</b>         | <b>Percentual Atual (DE)</b> | <b>Novo Percentual (PARA)</b> |
| FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA   | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 120%                         | 107,60%                       |
| VERONES DE CARVALHO FILHO      | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 94,80%                       | 84%                           |
| ABIGAIL BATISTA DE LUCENA REIS | Assessor Especial/PL-ASC      | 30,62%                       | 37,87%                        |

#### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 17 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 299/18

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 024/2018, do Deputado **Joel da Harpa**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

|                                |                                |                              |                               |
|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>NOME</b>                    | <b>Cargo/ Símbolo</b>          | <b>Percentual Atual (DE)</b> | <b>Novo Percentual (PARA)</b> |
| FERNANDA SOUZA SILVA           | Assessor Especial/ PL-ASC      | 28,50%                       | 21,23%                        |
| VALDILENE MARIA SILVA DE SOUZA | Assessor Especial/ PL-ASC      | 70%                          | 60,39%                        |
| SILVIO LOPES DE MELO           | Secretário Parlamentar/ PL-SPC | 1,67%                        | 55,69%                        |

#### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 17 de abril de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário